

**Nº25 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 30 de novembro  
de 2017. -----**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de novembro de dois mil e dezassete. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

O Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, esteve ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por motivos de doença, correlacionados com uma intervenção cirúrgica. -----

Tudo, conforme decorre da comunicação enviada, por e-mail de 27/11/2017, pelo referido Vereador do Partido Social Democrata. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, tendo apresentado o seguinte protesto e pedido de esclarecimento: -----

**PROTESTO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -----**

**PROTESTO -----**

Considerando que foi o órgão executivo municipal que aprovou o projeto, o programa de concurso, o caderno de encargos e a adjudicação de empreitada de "PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)"; -----

Considerando que o executivo municipal adjudicou, na reunião de Câmara de 28 de abril, a empreitada de requalificação e remodelação das ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro, à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas Lda.", pelo valor de 586 mil euros, com um prazo de execução de cinco meses; -----

Considerando que tendo sido o órgão executivo municipal a aprovar o projeto é sua competência proceder a toda e qualquer alteração que venha a ser necessária; -----

**Protesto** pelo facto de o Senhor Presidente da Câmara ter decidido unilateralmente alterar o projeto de "PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)", exorbitando as suas competências, isto em conformidade com a notícia publicada na página oficial do município (notícia em anexo).

**Mais protesto**, pelo facto de a notícia referir que "o novo executivo decidiu manter os dois sentidos de trânsito da Rua Antunes Guerreiro", quando o executivo municipal não tomou qualquer decisão sobre esta matéria, sendo a notícia totalmente falsa. -----

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** -----

Em função de tal suposta decisão de alteração do projeto, solicito os seguintes esclarecimentos: -----

1. Qual o valor de trabalhos a mais e de trabalhos a menos decorrentes da alteração? -----

2. Qual o valor de diminuição da participação do programa Norte 2020? -----

Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2017 -----

O Vereador -----

António Cabeleira -----

ANEXO: -----

Transcrição da notícia publicada na página oficial da câmara municipal em 10 de novembro de 2017 -----

"10 novembro 2017 -----

Na sequência da obra de requalificação e remodelação das ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro, freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, o novo executivo decidiu manter os dois sentidos de trânsito da Rua Antunes Guerreiro. Recorde-se que inicialmente o projeto de intervenção previa a sua transformação numa rua de sentido único. --- A empreitada está a cargo da empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas Lda." e integra o "Plano de ação de mobilidade urbana sustentável (PAMUS) de Chaves. -----

A intervenção teve início na rotunda existente sobre a interseção da Avenida da Trindade com a Rua Inácio Pizarro, sendo o final da intervenção no entroncamento da Rua Antunes Guerreiro com a Avenida do Tâmega, numa extensão de cerca de 880 m. O projeto pretende beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, através do alargamento dos passeios, reordenamento dos lugares de estacionamento e melhoramento da sinalização, estando prevista ainda a introdução de espécies arbóreas para complemento das já existentes. Recorde-se que esta obra faz parte do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Chaves, beneficiando de um investimento cofinanciado a 85% da despesa elegível, por fundos comunitários da União Europeia, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2014-2020 (NORTE 2020), instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do norte de Portugal, gerido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e integrado no acordo de parceria PORTUGAL 2020." -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O presente protesto formalizado, pelo Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, é, manifestamente, surpreendente, sendo de recordar, sobre a matéria, em apreciação, a reunião de trabalho realizada, antes da tomada de posse dos Órgãos Autárquicos, em exercício, na CCDRN, contando a mesma, com a presença do referido

vereador, reunião essa que teve, precisamente, em vista a ponderação quanto à eventual revisão do projeto, em apreciação. -----

2 - O comunicado evidenciado, pelo Vereador interveniente, tem, de facto, uma imprecisão, a qual deve ser perspetivada como mero erro material ou de linguagem, o qual não tem qualquer relevância substantiva com projeção na condução, política e técnica, deste dossiê. -----

3 - A ponderação e/ou revisão do projeto, ora, em apreciação, no sentido do mesmo passar a consagrar, nas ruas abrangidas, a sua circulação de trânsito automóvel, em dois sentidos, determina o concurso e avaliação de outros pressupostos fundamentais de apoio à decisão, muito concretamente: -----

a) Ponderação quanto à natureza dos trabalhos elegíveis, no âmbito do quadro comunitário de apoio, e sua taxa de comparticipação; -----

b) Implicações financeiras da revisão do projeto; -----

c) Implicações técnicas correlacionadas com a alteração do projeto, nomeadamente no que diz respeito ao alargamento dos passeios que servem os arruamentos, em causa; -----

d) Ponderação das condições relacionadas com as modificações objetivas ao contrato de empreitada, em execução. -----

4 - Todas estas matérias serão, como é evidente, objeto de uma proposta técnica, a qual irá ser, oportunamente, apreciada e votada, pelo Executivo Municipal. -----

### **III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER.** -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, anunciando um protesto e um pedido de esclarecimento, começando por reiterar o facto de, no site oficial da Autarquia, ter sido publicitada a tomada de posse dos eleitos locais que integram os Órgãos Autárquicos, para o mandato, em curso, sendo certo que os registos fotográficos publicitados, em tal sede, apenas promovem a divulgação pública dos membros deste Executivo que integraram as listas do Partido Socialista, facto que já havia motivado o seu protesto por não traduzir a composição plural deste órgão resultante da vontade dos Flavienses expressa nas urnas. Os Flavienses elegeram quatro elementos da lista do PS e três da lista do PSD e essa escolha deve ser respeitada atribuindo a mesma dignidade a cada eleito. Por outro lado, na página oficial da autarquia na apresentação do Executivo, essa discriminação dos eleitos na lista do PSD mantem-se: são disponibilizados os contactos os Vereadores do Partido Socialista e, do Presidente da Câmara, sendo certo que idêntico procedimento não foi adotado, relativamente aos Vereadores do Partido Social Democrata, ficando, assim, vedado o diálogo entre os cidadãos flavienses e aqueles Vereadores, por esta via institucional, o que considera absolutamente inaceitável. -----

Solicitou, por isso, que tais contactos institucionais - e-mail - passassem a ser disponibilizados aos cidadãos relativamente a todos os elementos que integram o atual Executivo Municipal, em respeito pela representação plural que é traduzida na efetiva composição deste órgão executivo municipal. -----

Por último, manifestou, ainda, a sua indignação pelo facto da nota biográfica que veio a ser, oportunamente, solicitada aos Vereadores do PSD, ter sido colocada no site oficial do município e posteriormente retirada, de forma inopinada, o que motiva o seu pedido de

esclarecimento ao Presidente sobre as razões que motivaram esse estranho procedimento. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
1 - No passado recente, a forma como estes procedimentos correlacionados com a divulgação de contactos institucionais e/ou funções desempenhadas, pelos membros do Executivo Municipal, é muito semelhante com a prática que, agora, veio a ser adotada, sobre a matéria. -----

2 - Todavia, irá registar a sugestão da Vereadora interveniente, sendo certo que, num futuro próximo, irão ser adotadas todas as medidas corretivas que se mostrem adequadas, em vista ao tratamento igualitário de todos os Vereadores do Executivo Municipal, no que concerne à criação de canais de comunicação institucional com todos os flavienses que, nesse sentido, pretendam dialogar com os membros do Executivo Municipal. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo tecido, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes comentários adicionais: -----

1 - Acredita na palavra do Senhor Presidente da Câmara, no sentido de que irão ser facultados aos Vereadores do PSD idênticos canais de contacto, atualmente disponibilizados aos membros do Executivo do Partido Socialista. -----

2 - Tudo isto, honrando a composição plural deste Órgão Executivo. --

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A revisão de tais procedimentos comunicacionais, mais que uma promessa pessoal, irá constituir um compromisso da sua liderança autárquica. -----

2 - Todavia, lançou um desafio à Vereadora interveniente, no sentido da mesma desenvolver uma pequena pesquisa, sobre, a prática seguida, nesta área de intervenção municipal, em mandatos autárquicos anteriores, particularmente, nos últimos 16 anos da vida democrática da autarquia, extraíndo, de tal avaliação, as suas devidas ilações. -

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: -----

A política prosseguida, pelo atual Executivo Municipal, liderado, pelo Senhor Presidente da Câmara, não deve refugiar-se, sempre, nas práticas adotadas, na gestão autarquia protagonizada no passado. ----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido, a título conclusivo, o seguinte: -----

1 - Bem prega Frei Tomás! -----

2 - O Senhor Vereador do Partido Social Democrata parece que não teve qualquer relação com as práticas, recentemente, seguidas, pelo Município, na área da comunicação institucional da autarquia. -----

3 - O passado, o presente e o futuro, são realidades que se agregam e não podem, como tal, ser indissociáveis. -----

4 - A comparação feita com as práticas anteriormente adotadas, sobre os destinos da Autarquia, enquadra-se, precisamente, numa linha de continuidade de ação autárquica, não pretendendo servir de argumento

ou de justificação, seja a que título for, relativamente às práticas gestionárias desenvolvidas, pelo atual executivo municipal. -----

**IV - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ. -----**

1 - De seguida, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por dar conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -

**- Participação, pelo Serviço Nacional de Saúde, das despesas de saúde relacionadas com tratamentos termais:** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara manifestou, o seu sentimento de congratulação indissociável ao facto de ter sido reposta a participação, pelo Sistema Nacional de Saúde, das despesas relacionadas com os tratamentos termais. -----

Esta medida, consagrada na proposta de OE2018, é duplamente importante: -----

Por um lado, reforça a componente da saúde nos tratamentos termais; - Por outro lado, tal participação financeira constitui um impulso importante, em vista à recuperação do termalismo e ao relançamento da atividade termal do País, aumentando, seguramente, o número de aquisições na componente da saúde. -----

**- Celebração de protocolo com o Ministério da Educação/requalificação da Escola Fernão de Magalhães:** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara informou, o Executivo Municipal, sobre as diligências já desenvolvidas, tendo em vista a concretização do projeto de requalificação da escola Fernão de Magalhães, muito concretamente, no que diz respeito à integração de tal ação, no âmbito da correspondente candidatura a financiamento externo. -----

Ainda, no âmbito do bom desenvolvimento desde dossiê, deu nota da celebração de protocolo com o Ministério da Educação, documento que irá dar suporte à formalização da respetiva candidatura, matérias que irão ser, a breve trecho, apreciadas e votadas por este Órgão Executivo. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

1 - Lamentar o facto do Senhor Ministro da Educação não ter assinado o Protocolo, ora, evidenciado, pelo Presidente da Câmara, durante o seu mandato autárquico, concluído no pretérito mês de outubro. -----

2 - O Senhor Ministro da Educação ficou, aparentemente, ofendido, pelo facto de, à data, o então Presidente da Câmara, não ter participado na cerimónia oficial realizada, em Gaia, destinada, precisamente, a outorga de tal documento. -----

3 - Tal ausência institucional deveu-se, exclusivamente, a razões de ordem formal e administrativa, indissociáveis da tomada de decisão, sobre a matéria, pelos Órgãos Municipais competentes. -----

4 - Mais tarde, a tutela veio a manifestar a sua intenção, no sentido de ser agendada uma cerimónia pública, tendo em vista a assinatura do referido protocolo, facto que nunca se veio a concretizar. -----

5 - Manifesta, assim, o seu protesto pelo facto do Governo Português, particularmente, o Ministério da Educação, por razões eleitorais, não ter promovido as diligências indispensáveis à rápida assinatura do protocolo, fazendo votos que esta celeridade registada, no tratamento deste assunto, possa, também, ter tradução, em outras áreas de intervenção municipal que envolvam a colaboração do Governo Português -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
1 - A condução inicial deste assunto foi marcada por um excesso de "birra", por parte do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, à data, em pleno exercício de funções. -----

2 - De facto, todos os Municípios vieram a outorgar o Protocolo, em causa, com o Ministério da Educação, sendo lamentável que o Município de Chaves não tenha conseguido, em tempo oportuno, reunir todos os pressupostos indispensáveis, em vista à sua formalização. -----

3 - A questão formal, associada à falta de deliberação, por parte dos Órgãos Municipais, sobre a matéria, é um argumento que não colhe, tanto mais que tal questão competencial poderia ter sido ultrapassada, mediante a figura da ratificação da correspondente decisão de aprovação do protocolo, pela Assembleia Municipal. -----

4 - Nesta matéria, embora reconhecendo que o financiamento desta obra de conservação do equipamento escolar, é competência que está confiada à Administração Central, é incontornável que a não assinatura do protocolo, em questão, iria inviabilizar a necessária requalificação do estabelecimento escolar, dotando-o de melhores condições infraestruturais, nas suas diversas dimensões, permitindo, por esta via, dar maior conforto e qualidade ao funcionamento regular deste equipamento escolar do Concelho de Chaves. -----

-----  
De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários adicionais: -----

1 - Se as declarações anteriores, do Presidente da Câmara, tivessem apontado para o cometimento de alguma ilegalidade, no que concerne à ausência de assinatura do protocolo, em apreciação, tais comentários seriam, manifestamente, destituídos de qualquer fundamento e/ou conexão com a realidade dos factos, efetivamente, registados. -----

2 - A questão central, no âmbito da matéria em apreciação, deve ser procurada no facto da tutela - Ministério da Educação - ter comprometido o financiamento da execução das obras de conservação da escola, em causa, de forma unilateral, contando, para o efeito, com o esforço do orçamento Municipal, sendo certo que o Município de Chaves não foi, previamente, auscultado, sobre a matéria. -----

3 - Esta obra faz parte do pacto do Alto-Tâmega, sendo certo que a sua integração, no aludido pacto, mereceu o apoio do Executivo Municipal, à data, por si, liderado, facto que constitui prova inequívoca da importância que veio a ser reconhecida à requalificação deste equipamento escolar. -----

4 - Tudo isto, sem prejuízo de reconhecer que outros equipamentos escolares, instalados no Concelho de Chaves, carecem, também, de obras de conservação indispensáveis ao seu bom funcionamento. -----

-----  
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido, a título conclusivo, o seguinte: -----

1 - Esta longa explicação, ora, apresentada, pelo Vereador do Partido Social Democrata, é a prova provada de que a atitude, do anterior Executivo Municipal, criou um clima de teimosia, sobre a rápida assinatura do protocolo, em causa, com todas as desvantagens daí emergentes para a rápida execução das obras de conservação da escola.

2 - Tudo isto, sem prejuízo de considerar que a decisão unilateral tomada, sobre a matéria, pelo Ministério da Educação, consubstanciada

na obtenção de comparticipação financeira, pelo Orçamento Municipal, poderia ter tido outro tratamento. -----

3 - Todavia, tais circunstancialismos não deveriam ter sido considerados impeditivos, em vista à celebração do protocolo, na defesa do interesse público prosseguido e indissociável da efetiva valorização de tão relevante equipamento escolar do concelho de Chaves. -----

**- Obras promovidas pela Freguesia de São Pedro de Agostém:** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara solicitou, junto do Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, informação sobre a eventual assunção, por parte do Município, de algum compromisso financeiro destinado ao financiamento de uma obra pública promovida pela Junta de Freguesia de São Pedro de Agostém. -----  
Tudo, conforme informação prestada, sobre a matéria, pela respetiva Junta de Freguesia. -----

De seguida, usou, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

A informação veiculada, sobre a matéria, pela Junta de Freguesia, embora tendo um fundo de verdade, não é, absolutamente, rigorosa. ---  
De facto, o compromisso assumido, pelo Município, sobre a matéria, centrou-se, exclusivamente, na tentativa de obtenção de financiamento da referida obra pública, promovida pela freguesia, em causa, mediante a intervenção da empresa intermunicipal, "EHATB", através da concessão de um donativo à freguesia. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Esta prática de atuação, diga-se, algo aligeirada, no que diz respeito ao cumprimento das regras administrativas aplicáveis, não é nada compaginável com os argumentos, anteriormente, invocados, pelo vereador do PSD, Arq. António Cabeleira, e justificadores da não celebração do protocolo com o Ministério da Educação. -----

2 - Por outro lado, dever-se-á salientar que o desempenho operacional da empresa "EHATB" tem sido fortemente prejudicado, pelas desfavoráveis condições climatéricas, não sendo nada recomendável, na conjuntura atual, imputar despesas, desta natureza, ao orçamento da referida empresa. -----

**- Data de realização do Jantar de Natal da Associação de Freguesias:**  
- Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota, ao Executivo Municipal, que o jantar de Natal da Associação das Freguesias irá ter lugar no próximo dia 07/12/2017; -----

**- Data de realização da próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal:** - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota, ao Executivo Municipal, que a próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal deverá ter lugar, em princípio, no próximo dia 20/12/2017;-

**V - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER.** -----

1 - Usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo manifestado o seu apoio e congratulação relativamente à comparticipação, pelo Serviço Nacional de Saúde, das despesas relacionadas com os tratamentos termais. -----

- 2 - Tal medida irá, seguramente, contribuir para a dinamização e consolidação do setor termal. -----
- 3 - Todavia, nem todas as medidas previstas no OE2018, merecem a sua concordância. -----
- 4 - De facto, considerando a latitude das medidas, recentemente, aprovadas, na área da saúde, e consagradas no novo OE2018, o Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro irá ser, negativamente, atingido com uma significativa redução da despesa pública destinada, ao aludido centro hospitalar, nomeadamente, no que concerne às despesas com medicamentos e demais despesas clínicas associadas ao bom funcionamento do Centro Hospitalar. -----
- 5 - O Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro tem padecido, ao longo dos tempos, de um subfinanciamento crónico, conforme informação prestada, sobre a matéria, pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Delgado. -----
- 6 - Neste contexto, não se compreende esta drástica redução do orçamento da despesa prevista no OE2018, e com incidência no Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro. -----
- 7 - Esta solução de redução da despesa pública irá fazer-se sentir com maior impacto no Hospital de Chaves. -----
- 8 - Perante o quadro negativo, anteriormente traçado, o qual irá atingir o bom funcionamento do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, era importante uma tomada de posição, por parte da CIM do Alto Tâmega, na defesa da qualidade dos serviços de saúde do Concelho de Chaves e da região. -----
- 9 - Tal estratégia de atuação, a confirmar-se, contará com o apoio do Partido Social Democrata e, bem assim, com o seu empenho pessoal, na Assembleia da República. -----

-----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

- 1 - É conhecida a posição dos Autarcas da região, sobre a matéria correlacionada com o financiamento da saúde. -----
- 2 - Esta é uma das matérias que une todos os Autarcas da região, independentemente dos projetos políticos que cada um protagoniza. ---
- 3 - A falta de investimento no sistema de saúde, no âmbito do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, irá merecer, seguramente, a devida e oportuna resposta, por parte de todos os autarcas da região, na defesa intransigente da qualidade dos serviços de saúde prestados às populações locais. -----
- 4 - A confirmar-se esta situação, a mesma irá dar origem a um veemente protesto e/ou censura, por parte dos autarcas da região, solicitando, nessa perspectiva, o apoio dos Vereadores do PSD no combate de tal luta política. -----

I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de novembro de 2017. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----



## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 2.1. APROVAÇÃO DOS TURNOS DE FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2018 - EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL -. PROPOSTA Nº 16/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Justificação -----

**1** - A Portaria nº. 277/2012, de 12 de setembro, veio definir o horário padrão de funcionamento das farmácias de oficina, e regulamentar o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas e turnos das mesmas, devendo, a Câmara Municipal territorialmente competente, emitir parecer, a pedido da Administração Regional de Saúde, nos termos do nº.2, do art. 3º da referida Portaria. -----

**2** - A Administração Regional de Saúde Norte, I.P., veio, através de e-mail, datado de 20 de novembro, e instruído com a escala de turnos de serviço para 2018, solicitar a emissão, por parte do Executivo Camarário, de parecer, conforme documento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

**3** - Considerando que, no âmbito do Procedimento Administrativo Prévio à decisão de aprovação dos turnos das Farmácias, compete às Câmaras Municipais das respectivas Sub-regiões de Saúde, emitir parecer sobre a proposta de constituição dos turnos das Farmácias, na esteira do disposto no nº. 2, do artigo 3º, Portaria nº. 277/12, de 12 de Setembro. -----

**4** - Considerando que as razões para o não cumprimento da emissão do parecer em causa, dentro do prazo estipulado pela Portaria supra identificada - até 30 outubro -, se encontram devidamente justificadas no email da Administração Regional de Saúde Norte, I.P. em anexo. ---

#### II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovar a seguinte proposta: -----

**a)** Que seja emitido parecer favorável sobre a proposta de Turnos de Serviço Permanente das Farmácias de Serviço em Chaves, para o ano de 2018, conforme calendário em anexo; -----

**b)** Alcançado tal desiderato, dever-se-á dar conhecimento à Administração Regional de Saúde Norte, I.P, do teor integral da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, expedindo-se para o efeito, a competente notificação. -----

Chaves, 21 de novembro de 2017 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz)-----

#### Em anexo: -----

- O respetivo email e mapa de turnos das Farmácias de serviço, instaladas no concelho de Chaves. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CHAVES NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO, DR. JÚLIO MARTINS E FERNÃO DE MAGALHÃES". PROPOSTA Nº17/GAP/17. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento-----**

De acordo com o nº 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

Considerando que o número de elementos que compõe o conselho geral é estabelecido por cada Agrupamento de Escolas, nos termos do respetivo Regulamento Interno, devendo na sua composição estar salvaguardada a participação de representantes do Município; -----

Considerando que de acordo com os respetivos regulamentos internos dos três Agrupamentos de Escolas integram os referidos órgãos, dois representantes do Município de Chaves; -----

**II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----**

Pelas razões acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea oo), do nº1 do Artigo 33º, Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aceitar a designação dos seguintes representantes, nos respetivos Agrupamentos Escolares, nomeadamente: -----

**Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo -----**

Francisco António Chaves de Melo, Vice-Presidente; -----

Victor Augusto Costa Santos, Vereador. -----

**Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----**

Francisco António Chaves de Melo, Vice-Presidente; -----

Paula Fernanda da Mota Chaves, Vereadora. -----

**Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães -----**

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente; -----

Francisco António Chaves de Melo, Vice-Presidente. -----

b) Que esta proposta seja encaminhada à próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Caso afirmativo, deverá o teor integral da presente deliberação ser levada ao conhecimento dos agrupamentos escolares, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 20 de novembro de 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo esgrimido os seguintes argumentos relacionados com a matéria, em apreciação: -----

1 - O Executivo Municipal é plural, e a sua representação, no Conselho Geral dos agrupamentos Escolares deveria ser, também, plural. -----

2 - Neste contexto, a presente designação deveria incluir, também, Vereadores do Partido Social Democrata. -----

3 - Tanto mais que o Conselho Geral dos Agrupamentos não é um Órgão Político. -----

-----  
 Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
 1 - O Conselho Geral dos agrupamentos escolares, atendendo à natureza das funções e/ou competências que lhe estão confiadas, é um Órgão eminentemente político. -----  
 2 - Tal afirmação não deve ser confundida com a natureza político-partidária que o mesmo não tem e nem lhe deve ser reconhecida. -----  
 3 - A sua função política é indissociável da sua competência centrada na definição das políticas estratégicas que devem ser desenvolvidas no respetivo agrupamento escolar. -----

-----  
 Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, sobre a matéria, referido, adicionalmente, o seguinte: -----  
 Os seus comentários anteriores devem ser interpretados, no sentido de considerar que o Conselho Geral dos Agrupamentos Escolares não pode ser perspetivado como um Órgão Político-partidário. -----

-----  
**A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro.** -----

-----  
**Apuramento da Votação:** -----

Votos a Favor - 5 -----

Voto em Branco - 1 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **2.3. CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO. DESPACHO N.º 20/GAP/2017.** -----

Foi presente o despacho identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Da Justificação** -----

▪ Considerando que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

▪ Considerando que o aludido Gabinete é denominado Gabinete de Apoio à Vereação, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

▪ Considerando que o Gabinete de Apoio à Vereação pode ser constituído por dois Secretários, de acordo com o disposto na alín. b), do n.º 2, do retromencionado artigo, aplicável, no caso, ao Município de Chaves; -----

• Considerando a panóplia de competências, legalmente, confiada, aos Vereadores do executivo municipal que exercem funções a tempo inteiro, no âmbito da desconcentração legal de poderes - delegação de competências -; -----

▪ Considerando, por último, que, em face da panóplia de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização exige a constituição de um Gabinete de Apoio à Vereação, responsável pela organização administrativa e logística associadas à preparação das correspondentes decisões administrativas; -----

**II - Do Despacho em Sentido Estrito**

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:-

1. A criação de um Gabinete de Apoio à Vereação constituído por 1 Secretário, de acordo com o disposto na alín. b), do n.º 2, do art. 42º do mencionado diploma legal;

2. Para o efeito, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, a Senhora **Elvira Maria da Silva Aguiar Rodrigues**, trabalhadora desta Autarquia, com a categoria de Coordenadora Técnica, residente neste Concelho, para exercer as funções de **Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação**.

3. A referida nomeação começa a produzir todos os seus efeitos a partir do dia **2017/11/27**.

**III - Da Divulgação**

Promova-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente Despacho, no que concerne à matéria atinente à nomeação do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação e, concomitantemente, dê-se conhecimento do mesmo, por meio de circular informativa, a todos os serviços municipais.

À próxima reunião de Câmara para conhecimento.

Chaves, 24 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

(Nuno Vaz)

**Nota:** Em anexo, a respetiva fotocópia do Cartão de Cidadão do referido membro do Gabinete de Apoio à Vereação ora nomeado.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**2.4. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM SA. - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA ASSEMBLEIA GERAL. - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL. PROPOSTA Nº 22/GAP/17.**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

**I - JUSTIFICAÇÃO**

1. Considerando que por força da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, diploma legal que revogou as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e n.º 55/2011, de 15 de novembro, compete ao órgão executivo da entidade pública designar os representantes na Assembleia Geral;

2. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, do capítulo III, dos estatutos, a mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, sob designação da Câmara Municipal;

3. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 7.º, do capítulo III, dos referidos estatutos, compete à Câmara Municipal designar o seu representante na Assembleia Geral;

4. Considerando ainda que, à luz do disposto na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, a designação dos seus representantes na assembleia geral das empresas locais.

**II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO**

Atendendo às razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta:-  
Que seja designado o representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral, Francisco António Chaves de Melo. -----  
Chaves, 24 de Novembro de 2017. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro.** -----

**Apuramento da Votação:** -----

Votos a Favor - 5 -----

Voto em Branco - 1 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### 4. FREGUESIAS

##### II

##### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### 1. "IV CAMINHADA SOLIDÁRIA". ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO N.º. 251/STL/2017. PARA RATIFICAÇÃO. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### I - ENQUADRAMENTO -----

1. Associação Humanitária de Salvação Pública, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, Zona Industrial - Lugar da Cocanha, União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 8358/17, de 2017/10/25, solicitar autorização para realização de uma caminhada Solidária denominada " IV CAMINHADA SOLIDÁRIA", a ter lugar no próximo dia 19 de Novembro de 2017, conforme programa, acompanhado da respetiva planta do percurso, conforme documentos que se anexam à presente informação. -----

2. No aludido requerimento a requerente solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artº 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

3.2 Nesta conformidade, o n.º2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24º do referido Regulamento Municipal.-----

3.4 Neste contexto, e para efeitos do número anterior, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: ---

- Documento comprovativo da natureza de associação; ----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

3.5 O presente processo encontra-se, ainda, instruído com informação produzida pela D.G.F., da qual consta que não existem dívidas do requerente perante o Município de Chaves. -----

3.6. A requerente reúne os pressupostos legais para beneficiar de isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos 2, 8 e 12 do art.24º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, no valor €21.20 (vinte e um euros e vinte cêntimos). -----

3.7 Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do órgão executivo realizada após a sua prática; -----

3.8 Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- . Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos; --
- . Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da realizada da caminhada pretendida, ou seja, no dia 19 de novembro de 2017. -----

## **II - PROPOSTA** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja praticada pelo Presidente da Câmara, Drº Nuno Vaz, decisão, consubstanciada no deferimento do pedido de Isenção de taxas administrativas associadas à realização da "IV CAMINHADA, " no valor total de €21.20 (vinte e um euros e vinte cêntimos). -----

b) Que seja notificada a requerente da decisão que vier a ser tomada, adotada, nos termos do art.114 º do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de novembro de 2017 -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA SANDRA LISBOA DE 2017/11/17** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. A consideração do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/11/17.-**  
 Visto. Concordo com a proposta. À reunião de câmara para ratificação.  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.11.2017. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

##### 1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. SECUNDINO RODRIGUES PEREIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°277/SHSDPC/N.°101/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 1. -----

##### **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PAULA CABUGUEIRA DE 2017.11.16.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

##### **DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.23.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

##### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara.** -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

##### 2. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4\_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO N°140/SE N°82/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação DDSC N°91/SE N°49/2017, de 28 de julho, presente na reunião de Câmara de 04 de agosto de 2017, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4\_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)", para o ano letivo 2017/2018 e que passo novamente a expor: -----

A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4\_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)  
 1- Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;  
 - Participação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----  
 - Não atribuição de participação - Alunos sem escalão. -----

2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar, previsto no Decreto - Lei n° 299/84, de 05 de setembro. -----

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4\_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 04 de agosto de 2017, "após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso". -----

Considerando que no âmbito do passe 4\_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no Município de Chaves, quarenta e oito pedidos de comparticipação financeira, que correspondem a trinta pedidos de alunos com o escalão A e dezoito pedidos de alunos com o escalão B, de acordo com a seguinte tabela:-

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Andreia Sofia Ferreira da Silva	262076110	Luana Filipa Silva Santos	A
Emília Maria de Jesus Batista Dias	132865041	Bianca Dias Gomes	A
Maria Alice Tiago Oliveira	189957913	Joana Cláudia Brito Ferreira	A
Maria Otília Pereira Coelho Moreira	135241049	Luna Moreira	A
Maria Soledad Ferrapinha Bautista	267788118	Luana Valente Bautista	A
Maria Soledad Ferrapinha Bautista	267788118	Porfírio Joaquim Valiente Valente	A
Melissa Vinhais Sebastião	243315155	Soraia Vinhais Sebastião	A
Sónia Maria Anjos Teixeira	233784780	Cristiano dos Anjos Teixeira	A
Tânia Sofia Ramires Alfama	262269228	Rui Miguel Ramires dos Santos	A
Deolinda Maria Morais Oliveira	213734028	Matilde Oliveira Sousa	B
Lara Sofia Moura Martinho	262881489	Ariana Moura Carvalho	B



Maria Inês Carvalho Xavier	216106532	Simão Pedro Xavier Carvalho	B
Maria Inês Carvalho Xavier	216106532	Márcio Filipe Xavier Carvalho	B
Pedro Alexandre da Graça Gomes	233007245	Rafael Alexandre Dias Gomes	B
Carina Silva Ferreira Cruz	230034675	Daniela Moreira Vaz	A
Carina Silva Ferreira Cruz	230034675	Gabriela Alexandra Cruz Catoia	A
Carla Sofia Magalhães Ribeiro	211180939	Clara Sofia Ribeiro Nobre	A
Carla Teresa Mota Portelinha	205795960	Sabina Beatriz Mota Portelinha	A
Flávio Jesus Pires	148641687	Luis Miguel Figueiredo Abrantes	A
Luís Carlos Pereira Guerra	233059105	Yara Nascimento Guerra	A
Luís Carlos Pereira Guerra	233059105	Yago Nascimento Guerra	A
Lyudmyla Novikova	236337335	Maria Cristina Novikova Vorenin	A
Manuela da Conceição Marques Barreira	234955058	Andreia Manuela Barreira Santos	A
Maria das Dores F. Marques Sepúlveda	222393653	Ruben Alexandre Marques	A
Maria Eugénia da Ressurreição	206309325	Beatriz Ressurreição Alves	A
Maria de Fátima Maia Araújo	159509149	Daniela Victoria Araújo Silva	A
Maria de Fátima Maia Araújo	159509149	Beatriz Isabel Araújo Regadas	A
Maria de Fátima Pires Batista	188603808	Sofia Alves Batista	A
Noémia Augusta Pinto A. Barreira	228217091	Carina Pinto Barreira	A
Noémia Augusta Pinto A. Barreira	228217091	Sara Pinto Barreira	A
Rosa Clara Pinheiro Vilela Amorim	188851488	Beatriz Vilela Amorim	A
Rosa Maria Dias Guedes Silva	196783615	Sara Daniela Dias Silva	A
Rosa Maria Dias Guedes Silva	196783615	Sérgio Daniel Dias Silva	A
Rute Marlene Carvalho	216156092	Jorge Manuel Carvalho Nascimento	A
Tânia Sofia Ramires Alfama	262269228	Fabiana Patrícia Cruzeiro Carvalho	A
Anabela Jesus Silva Esteves Santos	200674951	<b>Pedro Miguel Esteves Santos*</b>	B
Anabela Jesus Silva Esteves Santos	200674951	Margarida Alexandra Esteves Santos	B
Anita Moraes Santos Moura	205955231	Sofia Santos Moura	B
Carina Antunes Ribeiro Batista	228754933	Rodrigo Ribeiro Batista	B
Carla Cristina Lameirão V. Gonçalves	217097898	Alexandra Filipa Lameirão Gonçalves	B

Carla Sofia Costa Duro	207134740	Ana Raquel Duro Ferreira	B
Cidália Videira Pinheiro	225631431	Leandro Videira Pinheiro	B
Cidália Videira Pinheiro	225631431	Hugo Videira Pinheiro	B
Efigénia Maria do Rio Martins André	205292470	Jéssica Rio Figueiras	B
Fernanda Alves Silveira Portelinha	207926883	Diogo Filipe Silveira Portelinha	B
Maria Helena Barreto Nepomuceno	219776458	Fábio Barreto Nepomuceno	B
Maria Helena Barreto Nepomuceno	219776458	Tatiana Barreto Nepomuceno	B
Teresa Martins Chaves Rodrigues	210929677	Pedro Daniel Chaves Rodrigues	B

\*Considerando que relativamente ao pedido de comparticipação do aluno **Pedro Miguel Esteves Santos**, com o escalão B, verificou-se que o mesmo frequenta, na Escola Secundário Dr. ° Júlio Martins, o curso Técnico Profissional de Contabilidade, sendo o encargo com o seu transporte assumido pela referida escola, no âmbito do Programa POPH, pelo que o seu pedido de comparticipação não foi considerado; ----- Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2017/2018, é de 4.272,80€, correspondendo o valor de 1.647,80€ ao 1º período e 2.625,00€ ao 2º e 3º período, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. -- Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia:-----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 15 de novembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4\_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo.-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.11.15** -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PAULA CABUGUEIRA DE 2017.11.16.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO, DATADO DE 2017-11-24.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO/DDSC Nº 145/SE Nº85/2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação nº 92/SE Nº50/2017, de 28 de julho de 2017, presente na reunião de Câmara de 04 de agosto de 2017, foram aprovadas as normas de comparticipação, com vista à sua implementação no ano letivo 2017/2018, dos passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário, e que passo novamente a expor: -----

"- A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues e do Patronato de Vilar de Nantes;--  
- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados:  
a) O Escalão atribuído pelo Serviço de Ação Social Escolar do respetivo Agrupamento de Escolas; -----

- Comparticipação a 100% - Situações de grave carência identificadas pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia ou pelo próprio, com verificação e confirmação por parte do setor de educação; -----

- Comparticipação a 50% - Alunos com o escalão A; -----

- Comparticipação a 25% - Alunos com o escalão B ou inseridos em famílias que comprovadamente auferiram rendimentos reduzidos." -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 04 de agosto de 2017, "após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso". -----

Considerando que no âmbito dos pedidos de comparticipação financeira dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, deram entrada no Município de Chaves 42 pedidos de comparticipação, distribuídos, de acordo com as seguintes tabelas: -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----  
Passe comparticipado a 50%- Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Bruno Rafael Medeiros Martins	Redial
Diana Conceição A Sousa Ferreira	Curalha
Diogo Filipe Taveira Ferreira	Vilela do Tâmega
Gonçalo Ferreira Fernandes	France
Hugo Andre Quintas Ventura	Rebordondo
Maria Débora S Peon	Mairos

Passe comparticipado a 25%- Escalão B -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Rita Machado Barros	Vila Verde Oura
Bruno Daniel Ribeiro Rodrigues	Outeiro Jusão
Clara Isabel Almeida Jesus	Souto Velho
Érica Santos Chaves	Rebordondo

Rui Filipe Gonçalves Teixeira	Maços
Sara Neves Teixeira	Argemil da Raia

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passes participados a 100% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Patricia Ribeiro Silva (1)	Vila Verde da Raia
Rosa Cunha Cabeleira (1)	Castelões
Sabrina Isabel Mendonça Gonçalves	Casas de Monforte

Considerando que Sabrina Isabel Mendonça Gonçalves é uma aluna com necessidades educativas especiais de caráter permanente com Currículo Específico Individual, ao abrigo da D.L. 3/2008 de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22008 de 12 maio. De acordo com o artigo 15.º, do Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de Agosto que alterou o artigo 3.º, do Decreto - Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que passou a ter a seguinte redação: "O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores que se encontram nas condições estabelecidas no artigo anterior, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário". -----

Passes participados a 50% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Filipa Alexandra Gomes Reis	Faiões
Leonardo Moraes Brás Pires	Vidago
Lucas Moura Madureira	Vila Verde da Raia
Maria João Pereira Borges	Adães
Tatiana Isabel Venâncio Ferreira	Dorna
Telma Patrícia Patoleia Valadar	Oura

Passes participados a 25% - Escalão B -----

Nome do aluno:	Localidade
Bruna Filipa Marques Barroco	S. Pedro Agostem
Érica Prazeres Correia	Oura
Marco João Fontes Pereira	Vilarinho das Paraneiras
Ricardo Jorge Dias Gonçalves	Oura

Passes s/ participação

Nome do aluno:	Localidade
Ruben Reis Santos	Santa Ovaia

Considerando que o aluno Ruben Reis Santos\* (Escalão A), frequenta, na Escola Secundária Dr. Júlio Martins, o curso Técnico Manutenção Industrial, sendo o encargo com o seu transporte escolar assumido pela referida escola, no âmbito do Programa POPH, pelo que o seu pedido de participação ficou sem efeito; -----

ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passes participados a 50% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Francisco Manuel Loureiro Fernandes	Vila Verde de Oura
Inês Cristina Almeida Batista	Vila Verde de Oura
Jéssica Santos Carneiro	Loivos
Susana Gonçalves Fernandes	Vidago
Tatiana Sousa Carvalho	Vidago
Tiago Silva Almeida	Vidago
Vera Carolina Araújo Martins	Sto António de Monforte

-----  
 Passe participado a 25% - Escalão B -----

Nome do aluno:	Localidade
Carlos Alberto Sá Sousa	Vidago
Letícia Sousa Carvalho	Vidago
Marina Lamas Jorge	Vidago
Mariana Silva Rodrigues	Vila Nova de Veiga
Mónica Ferreira Loureiro	Loivos
Pedro António Malta Ferreira	Dorna
Rafael Carvalho Santos	Outeiro Jusão
Telma Salgado Couto	Oura
Tiago Lamas Jorge	Vidago

Considerando que a aluna Sabrina Isabel Mendonça Gonçalves, uma vez que procedeu ao levantamento gratuito, na Empresa Auto Viação do Tâmega, do correspondente passe escolar, não consta na lista, em anexo, referente aos reembolsos das respetivas participações; -----  
 Considerando que, o valor previsto com este encargo, para o 1º período, do ano letivo 2017/2018, é de 2.091,00€, valor que inclui o encargo com o passe gratuito da retro mencionada aluna. -----

Considerando que o valor estimado, com este encargo, para o 2º e 3º período é no valor de 3.495,89€, (tendo em conta o número de dias do 2º e 3º período (107 dias x 2 viagens) e os preços dos bilhetes em vigor). Este valor pode sofrer alteração, caso haja um aumento do preço do tarifário. -----

O valor das participações referentes ao 2º e 3º período é descontado, diretamente, quando da aquisição do passe, pelos retrocitados alunos e debitado, posteriormente ao Município, pela Empresa Auto Viação do Tâmega, através do Ajuste Direto nº27/SC/2017, referente à aquisição de bilhetes de assinatura (Passes Escolares), para o ano letivo 2017/2018. -----

Assim, em anexo, segue o mapa com os valores referentes às participações atribuídas aos alunos, para o respetivo reembolso, sendo o referido encargo no valor de 1.961,40€, referente ao 1º período, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

O restante encargo, no valor de 129.60€, referente ao passe levantado gratuitamente na Empresa Auto Viação do Tâmega, será suportado pelo ajuste direto nº27/SC/2017. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 22 de novembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos com o valor dos respetivos reembolsos ----

(1) Relatório social dos alunos com participação a 100% -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.11.22** -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO, DATADO DE 2017-11-24.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4\_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO Nº150/SE Nº86/2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação DDSC Nº91/SE Nº49/2017, de 28 de julho, presente na reunião de Câmara de 04 de agosto de 2017, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4\_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)", para o ano letivo 2017/2018 e que passo novamente a expor: -----

A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4\_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)

1- Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;

- Participação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----

- Não atribuição de participação - Alunos sem escalão. -----

2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar, previsto no Decreto - Lei nº 299/84, de 05 de setembro. -----

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de participação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4\_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas participações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o centro escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na linha 1 dos transportes urbanos de chaves (abobeira ii - centro de f. profissional / centro f. profissional - abobeira ii), no horário das 8h.30, partida para o centro escolar, e no horário das 17h.30, saída do centro escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo município de chaves. -----

em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de câmara de 04 de agosto de 2017, "após a receção e avaliação dos pedidos de participação, para o presente ano letivo, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do lcpa, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso". -----

considerando que no âmbito do passe 4\_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no município de chaves, mais

três pedidos de comparticipação financeira, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Elisabeta dos Anjos Martins Chaves	219729190	Maria Beatriz Chaves Gonçalves	A
Zélia Maria Pires Nascimento	217568858	Gabriela Pires Rodrigues	A
Maria Rosário G. Fernandes Graça	205937080	Samuel Carlos Fernandes Graça	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2017/2018, é de 249,60€, correspondendo o valor de 76,80€ ao 1º período e 172,80€ ao 2º e 3º período, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de novembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4\_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.11.23**-----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO, DATADO DE 2017-11-24.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **5. REALIZAÇÃO DE EVENTOS - ÉPOCA NATALÍCIA 2017 (NATAL E PASSAGEM DE ANO). INFORMAÇÃO DDSC Nº152/ANO 2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **1. INTRODUÇÃO** -----

A época natalícia afirma-se como um período de sonho para as crianças, de reencontros entre flavienses, de visitas, mas também de descanso e passeios no nosso centro Histórico. -----

Assim e tendo em conta que é objetivo da Câmara Municipal proporcionar as condições para a satisfação dos seus munícipes e gerar atratividade

capaz de incrementar o número de visitantes ao concelho, foi solicitado superiormente que se organiza-se um evento para a época natalícia, o qual aqui descrevemos e submetemos à consideração superior. -----  
 Durante o mês de dezembro, decorrerá o Chaves Natal, que contempla a realização de vários momentos de acordo com a época natalícia: -----  
 1. Entre 11 e 14 de dezembro, será apresentada um musical de natal, no Auditório do Centro Cultural e destinada a todas as crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo da rede pública do concelho; -----  
 2. Entre 16 e 24 de dezembro no Largo General Silveira, será criado um espaço onde os flavienses e visitantes possam viver toda a magia da época de natal; -----  
 3. No dia 16 de dezembro, será realizada uma caminhada solidária de natal, às 15h00, com concentração no Largo General Silveira; -----  
 4. Nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro, na Praça de Camões será celebrada a chegada do novo ano, com a realização de um espetáculo musical e pirotécnico. -----  
 5. Em complemento às ações descritas, os edifícios emblemáticos da cidade estarão iluminados, contribuindo para um ambiente cénico enquadrado na época. -----

Estas ações, têm como principais objetivos a dinamização do centro histórico, a criação de uma dinâmica de animação cultural durante a época natalícia, a atração de visitantes e a afirmação de Chaves como uma cidade Natal. -----

2. DESCRIÇÃO -----

No Largo General General Silveira, será montada uma tenda, com área de 314 m2 que irá acolher um espaço onde os mais novos poderão entrar na casa do Pai Natal, escrever a carta ao pai natal, realizar divertidas aventuras, disfrutar de um ambiente com toda a magia do natal, complementado com um mercado de natal de venda e exposição de chocolates e doces natalícios. Simultaneamente as ruas do centro histórico serão preenchidas com animação; -----

O Chaves Natal também será visível nas Ruas, com o brilho das fachadas iluminadas do edifício dos Paços dos Duques, Igreja Matriz, Igreja São João de Deus (Madalena), Ameias da Torre de Menagem, Biblioteca Municipal, Palácio da Justiça e Edifício da antiga Estação da CP e com uma árvore de natal de luzes localizada no Largo General Silveira;--

A celebração da festa de passagem de ano 2017-2018, será assinalada na Praça de Camões, com a atuação de um Grupo Musical entre as 23h00 e às 02h00, e às 0h00 de 1 de janeiro de 2018, o novo ano será marcado com um pequeno espetáculo pirotécnico; -----

Assim, e tendo em conta o acima exposto, os encargos necessários para a concretização das ações propostas são os seguintes: -----

Designação	Valor	Rubrica	Contrapartes a convidar
Aluguer e montagem de tenda orbital transparente (20x20x4m) com estrados nivelantes forrados a alcatifa, 3 aparelho de ar condicionado, 1 pórtico com a comunicação do evento, sinalética, decoração da tenda com figuras em pvc, painel com recorte para fotografia chamado "Selfies de natal", casa do pai Natal com marco de correio, atelier de natal, 6 animadores permanentes durante 9 dias;	35.670,00 €	0202200107	Karma Produções --- Bestevents --- Tabelas e pontuações, lda
Segurança do espaço da tenda, entre os dias 13 e 27 de dezembro (incluindo os dias de montagem e desmontagem num total de 257 horas)	2.355,00 €	0202200107	Linha Veloz



F. 84

Iluminação das fachadas com luzes leeds de edifícios emblemáticos da cidade;	17.835,00 €	0202200107	Espectaculástico unipessoal, lda --- Essencial Fantasy, LDA --- Eventuais, LDA
Aquisição de gorros de natal para oferta aos participantes na caminhada solidária de natal	246,00 €	0202200107	E´leclerc
Aluguer de 10 stands (2x3m), para o mercado de natal	1.845,00 €	0202200107	Multitendas
Publicidade (flyers, mupis e divulgação em jornal local)	646,00 €	0202200107	A Voz de Chaves ---- Scangraphic ---- Ferreira e Sousa
Musical de Natal para crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo da rede pública (6 sessões)	2.583,00 €	0202200107	INDIEROR
Aquisição de lanches para oferta às crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo da rede pública participantes no musical	2.380,00 €	0202200107	E´leclerc
<b>Sub-total (1)</b>	<b>63.560,00 €</b>		
Transporte das crianças do ensino pré-escolar e 1º ciclo da rede pública participantes no musical	2.460,00 €	A	Auto Viação do Tâmega
<b>Sub-total (2)</b>	2.460,00 €		
Aluguer de árvore de natal de leeds, com 18m de altura	9.653,00 €	B	Espectaculástico unipessoal, lda --- Essencial Fantasy, LDA --- Eventuais, LDA
Animação musical	2.130,00 €	B	Enraizarte
Concertos de natal	3.690,00 €	B	Academia Artes Chaves
Serviço técnico de som e luz para a tenda de natal (9 dias)	3.500,00 €	B	Ama Fai
Realização de material gráfico e audiovisual para divulgação do evento, registo fotográfico e vídeo durante o evento, e realização de álbum fotográfico e vídeo após o evento	6.027,00 €	B	INDIEROR
<b>Sub-total (3)</b>	25.000,00 €		

<b>TOTAL Chaves Natal</b>	91.020,00 €		
Contratação de grupo musical incluindo camião palco, gerador e PA	6.088,50 €		Trasmúsica
Contratação de espetáculo pirotécnico (5 a 8 minutos)	3.075,00 €		AM Pirotécnica --- Pereira Fogos de artificios
<b>Sub-total Passagem de Ano (4)</b>	9.163,50 €		
<b>Total FINAL</b>	<b>100.183,50 €</b>		

- Estes valores incluem IVA, à taxa legal; -----  
OBS: -----

A - Despesa prevista no Ajuste Direto nº62/SC/2016; -----

B - Despesa incluída no contrato-programa de 2017 entre o Município de Chaves e a EHATB; -----

2. PROPOSTA: -----

Face ao exposto propõe-se: -----

- Autorização das consultas prévias associadas à aquisição de serviços e bens acima mencionados, a suportar pelo Município de Chaves (Sub-total 1); -----

- Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para a atribuição do cabimento em cumprimento com o LCPA; -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 22 de novembro de 2017 -----

O Técnico Superior, -----  
(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.11.22.** -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.22.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO, DATADO DE 2017-11-24.** -----

Autorizo se proceda com o proposto. À Reunião de Câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**6. REVISÃO DO VALOR DA RENDA. RUI FILIPE RODRIGUÊS, BLOCO: 17 - 3.º ESQ. (BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº273/SHSDPC/Nº97/2017**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PAULA CABUGUEIRA DE 2017.11.20**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo

Delgado -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 15/11/2017** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 27/11/2017** -----

À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

##### 1. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DESTINADO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A FESTA DE NATAL 2017. PROPOSTA Nº 18/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Da Exposição de Motivos**-----

Através do ofício com registo de entrada nº 8925, de 15 de novembro, o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, enuncia os moldes em que pretende organizar a "Festa de Natal 2017" e solicita o apoio da Autarquia, no sentido de tornar viável a realização do evento;-----

Como é do conhecimento geral, a Direção do CCD/CMC, é responsável pela conceção/realização da Festa de Natal há já 13 anos, tendo tido, ao longo deste tempo, um papel fundamental na dinamização deste evento; Considerando que a avaliar pelos anos passados se adivinham momentos de verdadeira festa e magia, tão própria desta época do ano, direcionada para todos os funcionários e respetiva família;-----  
 Considerando que a referida festa pela sua grandeza em termos do número de trabalhadores da autarquia que engloba, envolve um orçamento superior às receitas do CCD/CMC;-----  
 Considerando ainda que, o Natal é uma quadra festiva de incalculável tradição, dedicada, principalmente, à família e à solidariedade e, nesta justa medida requer a envolvimento de todos.-----

##### **II - Da Proposta em Sentido Estrito**-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que se atribua um subsídio, no valor de 7.500,00 € (Sete Mil e Quinhentos Euros) ao CCD/CMC, destinado a custear as despesas da Festa de Natal 2017;-----

b) Que seja concedido o apoio logístico solicitado para a organização da festa;-----

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01.-----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 24 de novembro de 2017-----  
 O Presidente da Câmara-----  
 (Nuno Vaz)-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## V

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:****1- PLANEAMENTO****1.1. PROJETO DE EXECUÇÃO DE "COLETOR PLUVIAL NA ESTRADA DO SEARA" - INFORMAÇÃO N.º 191/DPM/2017 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO SR. ENG.º BRUNO RUA, DATADA DE 08.11.2017.-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I - INTRODUÇÃO -----**

No início de setembro, foi solicitado a esta divisão que se estudasse uma solução para a reabilitação do sistema de drenagem de águas pluviais junto ao Cemitério Municipal, na estrada do Seara, já que o sistema existente denotava falhas graves no seu funcionamento, provocando inundações generalizadas nos lotes adjacentes ao mesmo.--- Após visitas ao local constatou-se que o sistema de drenagem de águas pluviais não cumpria a sua função, por motivos diversos, nomeadamente:

- Subdimensionamento de coletores, -----
- Caixas de visita e coletores entupidos, -----
- Número insuficiente de sumidouros, -----
- Coletor de saída, bloqueado, sem capacidade drenante. -----

**II - ENQUADRAMENTO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO -----**

Nesta sequência, apresenta-se o projeto de execução para a construção de um novo coletor, o qual teve em atenção, a manutenção das características do local e a integração com as infraestruturas existentes. -----

A solução proposta consiste na implantação de novos coletores com maiores dimensões, aumento do número de sumidouros, ampliação da extensão do coletor de forma a permitir que a água pluvial seja encaminhada até uma valeta em terreno natural com capacidade drenante a jusante do sistema. -----

A rede de drenagem de águas pluviais será reforçada e integrada com a rede existente. -----

Em termos de custo, a materialização da obra em questão importará num montante estimado de **82.303,00 €** (oitenta e dois mil e trezentos e três euros), IVA não incluído. -----

**III - PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Face ao exposto, tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências do Presidente da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do n.º 1 do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, bem como a delegação de competências, praticada pelo órgão executivo municipal, em reunião realizada no pretérito dia 27 de outubro de 2017, na sequência da proposta n.º 2/GAP/2017, proponho que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

i) Aprovação da solução preconizada pelos serviços técnicos da Divisão de Projetos e Mobilidade, consubstanciada no projeto de execução, em anexo; -----

ii) Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, para conhecimento; -----  
 iii) Uma vez conquistada a ratificação da Câmara Municipal, deverá encaminhar-se o processo para a Divisão de Obras Públicas, para operacionalização de todos os procedimentos tendentes à realização da respectiva obra. -----

Chaves, 8 de novembro de 2017 -----

O técnico superior -----

(Bruno Miranda Rua, Eng.) -----

**Em Anexo:** -----

- Projeto de execução de "Coletor Pluvial na Estrada do Seara". -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO) DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL PEIXOTO, DE 08.11.2017:** ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da estratégia procedimental preconizada. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral. Chaves, 8 de novembro de 2017 -----

O Chefe de Divisão (em regime de substituição) -----

(Abel Peixoto, Eng.º civil) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 10/11/2017** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 10.11.2017** - Aprovo. À reunião de camara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

#### 3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### 3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----  
-----

**3.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES - CONCLUSÃO DA FASE DE ACOMPANHAMENTO E ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.<sup>a</sup> ANA ISABEL AUGUSTO DATADA DE 07.09.2017.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA-----**

1. Em reunião da Câmara Municipal realizada em 15 de maio do ano corrente foi deliberado iniciar o procedimento de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/95, de 2 de janeiro, encontrando-se em vigor desde 10 de fevereiro de 1995, através da sua publicação em Diário da República - 1.ª Série-B, N.º 35.-----

2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante designado por RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação em causa foi objeto de publicação em Diário da República, 2.ª Série, N.º 108, de 5 de junho, através do Aviso N.º 6316/2017, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos, no qual se indicaram os objetivos e os prazos de elaboração, assim como o início do período de participação preventiva, para que os eventuais interessados pudessem formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração pretendido.-----

3. Terminado o período de participação preventiva, que decorreu entre os dias 6 e 27 de junho, não se registou qualquer participação por parte dos interessados.-----

4. Entretanto, de acordo com os objetivos previamente estabelecidos e constantes da Informação N.º 20/SPMOT/2017, de 8 de maio, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 15 de maio, a equipa responsável pela Revisão do PDM de Chaves e o Setor de Planos Municipais de Ordenamento do Território desta autarquia procederam à elaboração da proposta de alteração do regulamento do PDM, cuja cópia se anexa à presente informação para o devido conhecimento.-----

5. Concluída a proposta de alteração, prosseguiu-se para a fase de acompanhamento nos termos previstos no artigo 86.º, com as devidas adaptações, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo 119.º, ambos do RJIGT.-----

6. Neste sentido, a coberto do Ofício N.º 2746, com a N/Ref. 537/DGOT/2017, de 4 de julho, a Câmara Municipal apresentou a proposta de plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para efeitos de análise e emissão de parecer, tendo esta entidade remetido a documentação recebida<sup>1</sup> a algumas entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental realizada no pretérito dia 28 de julho.-----

7. Para além da CCDR-N, apenas se fizeram representar na conferência procedimental em causa a Câmara Municipal de Chaves, através da

---

<sup>1</sup> Previamente disponibilizada pela Câmara Municipal através da plataforma colaborativa da CCDR-N em <http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrn/>. Esta documentação poderá ser consultada pelo público em geral através do Nome de utilizador: geral e Senha: geral.-----

signatária desta informação, coadjuvada pelos representantes da equipa técnica responsável pela revisão do PDM de Chaves (GIPP)<sup>2</sup>. As restantes entidades, não podendo estar representadas, enviaram a respetiva justificação, comprometendo-se a remeter os respetivos pareceres no âmbito das suas atribuições e competências.-----

8. Neste seguimento, foram rececionados os pareceres das entidades seguidamente elencadas, cujas cópias se anexam à presente informação para os devidos efeitos:-----

a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), através da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N) - parecer favorável enviado por correio eletrónico em 28/07/2017;-----

b) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) - parecer favorável enviado através de correio eletrónico em 28/07/2017;-----

c) Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real - parecer favorável enviado por correio eletrónico em 04/08/2017;-----

d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) - parecer favorável enviado através de correio eletrónico em 10/08/2017;-----

e) Turismo de Portugal, IP - parecer favorável com algumas recomendações enviado através de correio eletrónico em 17/08/2017 e via correio postal a coberto do Ofício com a S/Ref. SAI/2017/10820/DVO/DEOT/FV - Proc.º 14.01.9/221, rececionado em 18/08/2017;-----

f) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) - parecer final com a tradução da decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigo 85.º do RJIGT - parecer favorável enviado a coberto do Ofício com a S/Ref. OF\_DSOT\_ROM\_13703/2017 (DSOT-IGT\_41/2017), de 01/09/2017, registado nesta autarquia com o n.º 6926 em 05/09/2017.--

9. Embora tenha sido solicitado parecer à Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI), esta entidade não emitiu parecer.-----

10. No que concerne às recomendações mencionadas no parecer emitido pelo Turismo de Portugal, IP, refere-se o seguinte:-----

a) Procedeu-se à atualização/uniformização da terminologia relacionada com a tipologia dos empreendimentos turísticos em todo o Regulamento do PDM, de acordo com o preceituado no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) aprovado pelo DL n.º 39/2008 de 7 de março, na redação dada pelo DL n.º 80/2017 de 30 de junho.-----

b) No que concerne à proposta de revogação da alínea a) do n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento do PDM, estes serviços consideram mantê-la, uma vez que a instalação de estabelecimentos hoteleiros e de aldeamentos turísticos só é permitida em espaços florestal ou agroflorestal comuns (respetivamente nas categorias 4.1.A e 4.3.A) e, ainda, em espaços de uso diversificado (categoria 5.2), nos termos e condições previstas no artigo 55.º. Em sentido diferente, o Turismo de Portugal considerou, para efeitos da revogação daquela disposição, o preconizado no artigo 49.º (que contém disposições genéricas para toda a Secção IX (*Situações Especiais*) do Capítulo II do Regulamento do PDM) e não o disposto artigo 55.º, motivando uma interpretação incorreta e uma recomendação de ponderação da proposta de revogação em causa.-----

---

<sup>2</sup> Em anexo junta-se cópia da Ata da Conferência Procedimental ----- realizada em 28/07/2017.-----

**II - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

1. Tendo em consideração que, quer durante o período de participação preventiva, quer no período subsequente, não se registou qualquer requerimento com apresentação de sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de alteração do regulamento do PDM.-----

2. Tendo em consideração que durante a fase de acompanhamento do procedimento de alteração do regulamento do PDM foram emitidos pareceres favoráveis por parte das entidades consultadas, não havendo necessidade de promoção de qualquer período adicional de concertação.

3. Tendo em consideração que, na sequência da recomendação mencionada no parecer emitido pelo Turismo de Portugal IP, foi atualizada a nomenclatura relacionada com a tipologia dos empreendimentos turísticos, de acordo com o preceituado no RGET.-----

4. Tendo em consideração que durante o período de discussão pública previsto artigo 89.º do RJIGT, os interessados poderão apresentar observações, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de alteração do regulamento do PDM, os quais serão objeto de ponderação, seguidos da divulgação dos respetivos resultados por parte da Câmara Municipal.-----

5. Tendo em consideração que o procedimento de alteração do PDM, em curso, tem incidência unicamente regulamentar e de caráter pontual tendo, por objetivo principal, o restabelecimento do regime de edificabilidade nos solos da classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, não configurando qualquer modificação ao nível do ordenamento do território municipal, mantendo-se a sua repartição nas classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzida graficamente nas plantas de ordenamento, em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do PDM.-

**III - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

1. Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do "ordenamento do território e urbanismo", conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do ANEXO I (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais;-----

2. Tendo por referência o estabelecido nas disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015 de 14 de maio e ulteriores alterações;-----

3. Atendendo às razões de facto e de direito expostas e visando reunir as condições legais para que a Câmara Municipal possa determinar o início do período de discussão pública do procedimento de alteração do regulamento do PDM, cuja proposta se anexa, estes serviços sugerem a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o Senhor Vereador responsável pela área de intervenção municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Arq.º Carlos Penas, submeta à consideração do Executivo Municipal a presente informação/proposta, com o objetivo de se obter deliberação consubstanciada na decisão de abertura do período de discussão pública relativa ao procedimento de alteração do PDM de Chaves determinando, ainda:-----

• O estabelecimento de um prazo de 30 dias seguidos (a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República), para o período de discussão pública previsto no artigo 89.º do RJIGT;-----

• O anúncio do período de discussão pública com uma antecedência mínima de 5 dias;-----



b) Caso a estratégia preconizada na alínea anterior venha a merecer acolhimento, que seja ainda decidido promover a publicação e a publicitação da deliberação em causa, através de aviso, para que a mesma tenha eficácia, da seguinte forma:-----

• Na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o previsto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do RJIGT;-----

• Na página de Internet do município, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, do mesmo diploma; -----

• Adicionalmente, na página de *Facebook* do município e na comunicação social.-----

4. Mais se informa que toda a documentação referente ao PDM em vigor e ao procedimento de alteração em curso poderá ser consultada no portal do município em [www.chaves.pt](http://www.chaves.pt) e na Divisão de Gestão e Ordenamento do Território do município.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.09.2017:-----**

Visto. Concordo. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à encetação da estratégia procedimental descrita nas alíneas a) e b), do ponto 3, do item "III - PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 11.09.2017. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 27.09.2017.-----**

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 14.11.2017 -**

Visto. À reunião de Câmara para efeitos de deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2006 E DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA N.º 3/11 - PROCESSOS N.º 11/01 E 363/08 - FERNANDO MANUEL GONÇALVES FERNANDES DIAS, UNIPESSOAL, LDA. - AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA, DATADA DE 20.11.2017.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1- INTRODUÇÃO** -----

Deram entrada nestes serviços dois processos que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas como não tiveram a sequência normal, foram presentes, em reunião do Executivo Municipal, no passado dia 29/09/2017, com vista a ser declarada a caducidade, à luz do disposto nas alíneas d), do n.º 3, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações. -----

A caducidade do alvará de loteamento n.º 1/06, a que corresponde o P.º 11/01, tem como fundamento o incumprimento do prazo que estava estipulado para a conclusão das obras de urbanização, previstas na

alínea a), do n.º2, do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

A caducidade da Comunicação Prévia n.º 3/11, da operação urbanística destinada à construção, no lote n.º 1 desse loteamento, de um prédio de habitação coletiva e comércio, justificou-se, também, pelo facto de não terem sido concluídas as obras, dentro da validade estipulada, que teve seu termo em 06/08/2012. -----

## **2- ENQUADRAMENTO** -----

Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal e sujeita a audiência prévia dos interessados, prevista no C.P.A. -----

A deliberação que recaiu sobre os dois títulos mencionados no ponto 1, foi dada a conhecer, através de competente notificação escrita, através do ofício n.º 712/DGOT/17, de 17/10/2017, à ora interessada empresa Oitante, S.A., para, querendo, vir a processo, em sede de audiência dos interessados e num prazo máximo de 10 dias, nos termos do art.º 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão. -----

Decorrido esse prazo, nada foi acrescentado por escrito, por parte da interessada, aos processos que viesse alterar o sentido da decisão tomada pelo Órgão Executivo. -----

## **3- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

3.1 - Assim, propõe-se que sejam presentes a uma próxima Reunião de Câmara Municipal esses dois processos, para deliberação, com vista a se tornar agora definitivo o sentido de decisão, consubstanciada na declaração da caducidade dos pedidos respeitantes aos processos apresentados junto deste Município, a saber: -----

a) P.º 11/01 (alvará de loteamento 1/06) por não terem sido concluídos os trabalhos, dentro da validade da licença ou suas prorrogações, nos precisos termos do n.º 3, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações; -----

b) P.º 363/08 (comunicação prévia n.º 3/11) por não terem sido concluídos os trabalhos respeitantes à construção de habitação coletiva e comércio, nos precisos termos do disposto do n.º 3, do artigo 71.º, do mesmo diploma legal. -----

3.2 - Caso se torne definitiva tal decisão deverá ser dado cumprimento, ao previsto nos pontos 4 (quatro) a 6 (seis) da epígrafe "B - Propostas", identificados na informação n.º 262/SAA/17, de 20/09/2017, que mereceu acolhimento por parte do Executivo Municipal, em sua reunião ordinária do pretérito dia 29/09/2017, muito concretamente no que diz respeito à cassação, com a colaboração do Setor de Fiscalização afeto à Divisão de Administração e Fiscalização, quer da licença (alvará de loteamento), quer da Comunicação Prévia (habitação coletiva e comércio). Dever-se-á, igualmente, comunicar tal decisão à Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

Por último, considerando o disposto sobre a matéria no artigo 84º, do RJUE sobre a epígrafe "execução das obras pela câmara municipal", mais se propõe que as obras de urbanização em falta sejam executas, por via substitutiva pela Câmara Municipal de Chaves, de acordo com o disposto no n.º 1, desse mesmo artigo<sup>3</sup>, sendo para o efeito acionada a caução

---

<sup>3</sup> "Sem prejuízo do disposto no presente diploma em matéria de suspensão, caducidade das licenças, autorizações ou comunicação prévia ou de cassação dos respetivos títulos, a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral, ou

prestada pelo loteador, nos termos do artigo 54º, do mesmo diploma legal, titulada mediante a prestação de garantia bancária n.º 06/069/35700, emitida pelo B.P.I, S.A., e no valor correspondente de 453.729,68€ (documento numerado a folha 829 do processo administrativo). -----

A operacionalização da execução das referidas obras de urbanização irá determinar, preliminarmente, a atualização de todos os orçamentos correlacionados com todas as obras de urbanização e o lançamento do respetivo procedimento adjudicatório, à luz do C.C.P., com vista à contratualização da empreitada, tendo como objeto, precisamente, a execução de tais obras de urbanização, dossier que deverá ser desenvolvido, pela Divisão de Obras Públicas, imediatamente, após ao acionamento da referida garantia bancária. -----

**DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 23.11.2017:** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação consubstanciada na declaração definitiva de caducidade dos dois processos em causa, nos termos e para os efeitos preconizados no item «3-PROPOSTA DE DECISÃO» deste documento.-----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-27.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 370/17 - JOSÉ DA GUERRA GONÇALVES - LUGAR DE MALAVRADOS, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 17.11.2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

1.1-Através do requerimento n.º 1644/17, referente ao processo n.º

---

*no caso das obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirente de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último: a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data de emissão do alvará ou do título da comunicação prévia; b) Permanecerem interrompidas por mais de um ano; c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade; d) Não hajam sido efetuadas as correções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do artigo 105º".* -----

370/17, o Sr.º José da Guerra Gonçalves, apresenta elementos, relativos ao pedido de licenciamento e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>4</sup> de uma habitação unifamiliar, situada no lugar de Malavrados - Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 1 490,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 4671 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2149/20130912, da freguesia de Vilarelho da Raia.-----

## **2 - ANTECEDENTES**-----

2.1- Não foram encontrados no arquivo municipal, antecedentes do projeto.-----

## **3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR**-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º<sup>4</sup>, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Ortofotomapa à escala 1:5 000;-----

- Planta de localização à escala 1:25 000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----

- Quadro de áreas;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;-----

- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----

- Alçados à escala de 1:100;-----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

- Fotografias;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

- Declaração do topógrafo;-----

- Projeto de estabilidade;-----

- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----

- Estudo de comportamento térmico;-----

- Projeto acústico;-----

---

4 «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Fatura da luz;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;-----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;-----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----  
 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de construção.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----  
 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 21 B, o prédio rústico está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----  
 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A habitação a legalizar, possui dois pisos: r/chão e andar e uma área bruta de construção de 233,70 m<sup>2</sup>.-----

5.2- De acordo com a planta de implantação apresentada, a habitação unifamiliar está implantada, dentro de uma faixa de terreno limitada pela via de acesso, e por uma linha traçada paralela a esta a uma distância de 30 m da respetiva berma, que corresponde à área situada em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados;-----

5.3- Respeita o índice de utilização estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de utilização) = 935,06 m<sup>2</sup> x 0.50m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 467,53 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 233,70 m<sup>2</sup>, o que implica um índice de utilização de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> < 0.5 m<sup>2</sup>/ m<sup>2</sup> (índice de utilização do local).-----

.4- As obras de construção a legalizar, respeitam os artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

5.5- Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

5.6 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2017-09-20, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"147", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

5.7 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade, de serem apresentadas soluções adequadas a conferir

salubridade ao edifício, designadamente, ser apresentada e materializada uma solução adequada a conferir a evacuação de fumos no compartimento destinado a cozinha. O requerente apresenta sob requerimento n.º 1644/17, datado de 14/09/2017, fotografias assinadas por técnico legalmente habilitado a ser autor de projeto, comprovativas, da criação de dispositivo de exaustão de fumos na cozinha do imóvel.-----

5.8- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;--

5.9 - A proposta em presença, dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.-----

5.10- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu prédio 1 lugar de estacionamento automóvel, o qual é igual ao valor mínimo de 1 lugar previsto naquela norma regulamentar.-----

#### **6 - RESPONSABILIDADE-----**

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do plano de acessibilidades, do autor dos projetos de especialidades, do diretor técnico da obra e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;-----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----**

7.1-De acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.056, 67 euros.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,40 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.206,07 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

8.1- Considerando, que a proposta apresentada, cumpre o disposto no artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo facto de: a área bruta de construção proposta, respeitar o índice de construção do local que é de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela inserida em espaço urbano, a altura da edificação não ultrapassa 7,5 metros, a área de impermeabilização do solo não excede 75% da área da parcela e a área de implantação, não excede 60% da área do terreno.-----

8.2- Considerando que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.-----

8.3- Considerando, que o uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

8.4- Considerando que o projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que,

está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

8.5- Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

**9 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.<sup>a</sup> ANA ISABEL AUGUSTO, DE 20.11.2017:** -----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o reconhecimento de que se encontram reunidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-27.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 188/16 - AMÉLIA PRESA VARANDAS - LUGAR DO GAMACHO, ARCOSSÓ, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 25.09.2017.---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Face ao teor do Auto de vistoria n.º 96, referente à vistoria prévia para legalização das obras de construção realizada em 02/02/2017 e sequente informação interna n.º 305/SCOU/2017, datada de 02/03/2017, a qual foi comunicada pessoalmente, através do Sr. Germano Santos em 05/05/2017, vem a Sra. Amélia Presa Varandas, na qualidade de proprietária, através do requerimento n.º 999/17, de 13/06/2017 e completado pelo requerimento n.º 1298/17, de 28/07/2017, apresentar elementos, referente ao pedido de legalização<sup>(5)</sup>, previsto no processo n.º 188/16, referente a uma operação urbanística, consubstanciada em obras de construção de um edifício, já concluídas, sem procedimento de controlo prévio, destinado a um armazém agrícola /"arrumos de alfaias agrícolas", levadas a efeito no prédio abaixo identificado.--

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----**

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico composto de monte e terreno de cultivo, situado em Gamacho, com uma área total de 9800 m<sup>2</sup>, freguesia de Arcossó e descrito sob o n.º 732/20050106, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo n.º 487, confronta em todas as orientações com particulares.-----

2.2 Através do requerimento n.º 1079/16, a requerente apresenta Comprovativo de entrega de documentos, junto da Autoridade Tributária e aduaneira, em 24/05/2016, consubstanciado numa Declaração emitida pela Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranheiras, datada de 19/05/2016, onde atesta que no referente ao prédio rústico, inscrito na matriz 479, da Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranheiras, que teve origem no artigo 487 da freguesia de Arcossó, confronta de nascente com caminho público.-----



Localização do prédio objecto do procedimento de legalização, tendo por base a planta em formato digital, apresentada pela requerente

**3. ANTECEDENTES-----**

3.1 Edifício existente não licenciado, tal como se pode aferir por leitura da memória descritiva, onde refere "no local existiu em tempos um armazém agrícola bastante rudimentar...foi aos poucos beneficiando sem nunca ter obtido as necessárias licenças".-----

5 nos termos do disposto no art.º 102-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro-----



3.2 Comunicação interna, remetida pelo Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arquitecto Castanheira Penas, em 18/02/2016, através da qual solicita que o Sector de Fiscalização Administrativa municipal se desloque, designadamente ao local acima identificado, a fim de verificar da legalidade da construções existente, que deu origem ao Processo n.º24/FIS/2016, da Divisão de Administração e Fiscalização, DAF;-----

3.3 Ficha de Acompanhamento de Operações Urbanísticas n.º13/2016-Zona C, datada de 23/02/2016, apensa ao processo de Fiscalização Urbanística n.º24/FIS/2016, realizada ao abrigo da comunicação interna, supra descrita, datada de 18/02/2016. Na qual refere que após deslocação ao local, ter sido verificado, pelo Sector de Fiscalização Municipal, SFM, a construção de um armazém, com aproximadamente 150m<sup>2</sup> de superfície, cujos proprietários são os descendentes do Sr. Abílio José Ferreira falecido, João Varandas Ferreira, Maria Augusta Varandas Ferreira, José Manuel Varandas Ferreira e Dina Susana Varandas Ferreira e cônjuge sobrevivente, Sra. Maria Amélia Presa Varandas, de acordo com informações prestadas pelo Advogado Dr. Paulo da Cunha, referindo ainda que o armazém foi executado sem o respetivo Alvará de Licença de construção.-----

3.4 Informação n.º34/FISC/2016, datada de 08/02/2016, elaborada pela DAF, no sentido do potencial infrator promover a regularização da situação, consubstanciada na operação urbanística sem controlo prévio por parte da administração e inspeção ao local da obra 24/FIS/2016. Acerca do conteúdo da mesma foi notificado pessoalmente, o Dr. Paulo Cunha, na qualidade de advogado da herança indivisa por óbito do Sr. Abílio José Ferreira, aos 28/03/2016;-----

3.5 Na sequência da Informação n.º34/DAF/FISC/2016, o Dr. Paulo Cunha, em 08/04/2016, apresenta uma exposição dando conhecimento que o já deu entrada no Município o processo de obras n.º188/16 respeitante a um pedido para legalização de um armazém agrícola, cuja titular é a Sra. Maria Amélia Presa Varandas. Entretanto, o processo encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, desde o 01/03/2016.-----

#### **4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**-----

Não houve necessidade de se efetuarem consultas externas.-----

#### **5. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

Juntamente com os requerimentos suprarreferidos, apresenta os seguintes elementos instrutórios:-----

- Cópia em formato digital de todos os elementos e apresentados, tal como o previsto no do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º207-22, de outubro de 2015, através do Regulamento n.º 732/2015, RMUE;-----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital,, de acordo com o n.º14, do artigo 13<sup>o(6)</sup> do RMUE;----

---

#### **6 Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

12 - Todos os Levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento

- Peças desenhadas, á escala 1:100, do projeto de arquitetura, retificadas;-----
  - Projeto de aguas pluviais, retificado, incluindo Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de águas pluviais, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, memória descritiva e peça desenhada, intitulada "recolha e drenagem de águas pluviais", á escala 1:100;-----
  - Ficha de medições (Anexo IV), do RMUE.-----
  - Peças desenhadas do projeto de arquitetura, incluindo, plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os espaços, alçados à escala de 1:100, corte à escala de 1:100, Plano de acessibilidades, bem como, Planta de alterações, com os elementos mínimos apresentados em conformidade com disposto no artigo 15.º<sup>(7)</sup> do RMUE;-----
  - Prova da validade da inscrição do Engenheiro em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
  - Prova da validade da inscrição do arquiteto em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
  - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil da arquiteta, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.-----
- 6. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS**-----
- Relação dos elementos que instruem este processo de obras, nos termos do disposto no anexo I - ponto I e no n.º15 e n.º16, do ponto III, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, cumulativamente com o artigo 73º-C do RMUE, designadamente:-----
- Documento de identificação, Cartão de Cidadão da requerente;---
  - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;--

---

do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 – Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 – As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----

<sup>7</sup> Artigo 15.º - **Desenhos de alteração**-----

Nos projetos que envolvam alterações deveram ser apresentados os seguintes elementos mínimos:-----

- a) Desenhos representativos da situação existente;-----
- b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras:-----
  - i) A preto – os elementos a conservar;-----
  - ii) A vermelho – os elementos a construir;-----
  - iii) A amarelo – os elementos a demolir;-----
  - iv) A azul – os elementos a legalizar;-----
  - v) Desenhos com a situação final proposta.-----

- Documento complementar, consubstanciado numa Declaração emitida pela freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranhos, em 19/05/2016;-----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º 14, do artigo 13º do RMUE;-----
- Declaração do técnico autor do levantamento topográfico;-----
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Documento de identificação, Bilhete de Identidade do Topógrafo;-
- Documento de identificação, Cartão do cidadão da autora do projeto de arquitetura;-----
- Prova da validade da inscrição do técnico, arquiteta, em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil da arquiteta, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;-----
- Termo de responsabilidade subscrito pela autora do projeto de arquitetura quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Memória descritiva;-----
- Planta de localização e enquadramento, fornecida pela câmara municipal, à escala 1:10.000, com indicação dos limites da área da operação urbanística;-----
- Planta de localização, fornecida pela câmara municipal, à escala 1:5.000, com indicação dos limites da área da operação urbanística;--
- Extrato da planta de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---
- Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, à escala 1/2000, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais;-----
- Levantamento topográfico, à escala de 1:2000, cotado, identificando o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente, acompanhado de Declaração na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local, de acordo, com o n.º 12, do artigo 13.º do RMUE e comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;-----
- Projeto de arquitetura, incluindo, termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de arquitetura, plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os espaços, alçados à escala de 1:100, cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas, pormenores de construção, à escala de 1:100, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, calendarização da execução da obra,

com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos, estimativa do custo total da obra, documentação fotográfica), bem como, planta de alterações, os elementos mínimos apresentados em conformidade com disposto no artigo 15.º do RMUE;-----

- Projeto de drenagem de águas pluviais (aditamento.-----

5.2 A requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projetos de especialidade exigíveis, designadamente, projeto de estabilidade, projeto de arranjos exteriores, projeto de Condicionamento acústico e, para o efeito, os projetos supra mencionados foram substituídos pelos termos de responsabilidade, a saber:-----

- Termos de responsabilidade subscrito pelo autor dos projetos de especialidades, nomeadamente arranjos exteriores, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----

- Termos de responsabilidade subscrito pelo autor dos projetos de especialidades, nomeadamente estudo acústico, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----

5.3 No que concerne ao projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, o requerente refere que a operação urbanística não prevê instalação elétrica; -----

5.4 Uma vez que não há necessidade da realização de obras o requerente é dispensado da apresentação dos seguintes elementos, Calendarização da execução da obra, documento comprovativo da prestação de caução, Apólice de seguro de construção, Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra, Livro de obra e Plano de segurança e saúde. No referente á Estimativa do custo total da obra "por lapso" requerente apresentou a mesma.-----

5.5 Os elementos instrutórios são os adequados para a operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado da construção, de um armazém, em área em estudo abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e uma vez que não há lugar à realização de obras, a requerente apresentou os elementos (cf. n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE e b) do n.º 5 do artigo 73.º-C do RMUE);-----

## **6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

### **6.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e na legislação vigente-----**

A pretensão enquadra-se no disposto, na alínea h), no n.º 2, do artigo 4.º<sup>(8)</sup>, cumulativamente com o artigo n.º 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização na sua atual redação, doravante designado por RJUE, com vista à legalização de obras sujeitas a licença administrativa e enquadra-se no previsto no n.º1 do artigo 73.º-C<sup>(9)</sup> do RMUE.-----

---

<sup>8</sup> 2 - Estão sujeitas a licença administrativa:-----

h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----

<sup>9</sup> Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**

1 - Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.-----

## 6.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial (disposições do PDM ou outros) -----

Regista-se que o prédio acima referido com a área global conservada de 9800 m<sup>2</sup> e com a configuração e delimitação constantes da planta topográfica junta.-----

### a) Em termos de Ordenamento-----

A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento (folha n.º 46-B).-----

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, do PDM de Chaves, o imóvel está integrado nos espaços agrícolas e florestais (classe 4), do concelho.-----

### b) Em termos de Condicionantes-----

De acordo com o referido plano, a parcela de terreno onde se pretende intervir insere-se em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na Categoria 4.3 - espaços agro-florestais, na Sub-categoria 4.3A - espaços agro-florestais comuns.-----

A planta de condicionante n.º 46B não identifica servidões e restrições de utilidade pública.-----



Localização do Terreno onde se pretende edificar instalação pecuária/estábulo, tendo em conta as peças desenhadas, designadamente o levantamento topográfico georreferenciado apresentado pelo requerente

## 6.3 Especificidades do pedido-----

Com o presente processo a requerente pretende legalizar a construção de um edifício destinado a um armazém para "arrumos de alfaias agrícolas de médio e grande porte", trata-se de um espaço amplo. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 153,00m<sup>2</sup> e desenvolve-se num único piso. A estrutura resistente será uma estrutura porticada mista em betão armado e asnas metálicas. A cobertura será executada em tipo painel sandwich apoiada em suporte metálico a duas águas.-----

## 6.4 Quanto às regras de edificabilidade-----

De acordo com o documento da Conservatória do Registo Predial de Chaves o terreno tem uma área conservada de 9800,00m<sup>2</sup>, no qual se pretende implantar um armazém destinado para arrumos e não se destinando a albergar animais, em espaços pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais e o -----

A edificação desenvolve-se num único piso acima do solo, sendo a área bruta de construção máxima admissível a que corresponder á aplicação do  $Ic = 250m^2 + 10\% (A - 1000m^2)$ , uma vez que o terreno possui uma área superior a 1000m<sup>2</sup>, ou seja de 1130 m<sup>2</sup>, definido pela alínea a) do ponto 1, do art. 36.º<sup>(1)</sup>, do PDM de Chaves. Nas peças escritas, na Memória

(1) Artigo 36.º - Instalações adstritas às explorações-----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os

descritiva, do projeto de arquitetura, é referido que a área de construção é de 153,00m<sup>2</sup>, inferior portanto a 1130m<sup>2</sup>, pelo que se verifica que cumpre.-----

#### **6.5 Quanto às infra-estruturas**-----

O terreno confronta de nascente com caminho público, de acordo com a Declaração emitida pela Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranheiras, datada de 19/05/2016.-----

Mais se refere que ficará a cargo da requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias., nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do PDM.-----

#### **6.6 Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis**-----

De acordo com o estipulado no ponto 3, do Artigo 12.º do Regulamento do PDM de Chaves, conjugado com o Quadro I - Parâmetros de dimensionamento da Portaria n.º216-B, de 3 de março, cumulativamente com o artigo 39.º<sup>(10)</sup> do RMUE, constata-se que é possível garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, bem como, no que concerne às dimensões dos lugares de estacionamento, cumpre com o previsto no artigo 40.º<sup>(11)</sup> do RMUE.-----

#### **7. RESPONSABILIDADE**-----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador do projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;-----

#### **8. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO**-----

Como se trata de edificação para armazém agrícola, ou seja de apoio às actividades agrícolas está isenta do pagamento das taxas,

---

seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior:-----

1) Instalações de apoio às actividades agrícola, silvo-pastoril ou florestal que não se destinem a albergar animais - a área total de construção deste tipo de edificações não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela em que se localizem:

a) 250m<sup>2</sup>+10% x(A + 1000m<sup>2</sup>), se A for superior a 1000 m<sup>2</sup>;-----

#### <sup>10</sup> Artigo 39.º - **Parâmetros a respeitar**-----

1 - Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.-----

2 - No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:-----

a) Estacionamento privado - o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

b) Estacionamento público - dentro dos limites do terreno objeto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação coletiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o dimensionamento preceituado na Portaria n.º 216 - B/2008 de 3 de março, aplicável a título supletivo.-----

#### <sup>11</sup> Artigo 40.º - **Dimensões**-----

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:-----

a) Garagem privativa - 6 m × 3 m;-----

b) Lugar de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem coletiva, ou a descoberto - 5 m × 2,5 m.-----

urbanísticas, de acordo com o n.º 3.4, do art.º 19º, do Regulamento n.º 314/2010.-----

No referente às taxas administrativas, previstas no artigo 66.º da subsecção IV e artigo 76.º da seção V, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de **158,95 €** encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro II (taxas administrativas), do Anexo I.-----

O valor total das taxas a liquidar é assim de **158,95 € (Cento e cinquenta e oito Euros e noventa e cinco cêntimos)**.-----

#### **9. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de Câmara Ordinária do aludido órgão administrativo;-----

9.2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do armazém e aceite a mudança de uso da referida edificação, acima descrita, isto é, para habitação unifamiliar, bem como, legalização das obras de construção do anexo complementar da edificação principal e destinado a arrumos;-----

9.3 Mais se informa, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar, assim como apresentar designadamente declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (modelo 1), com a retificação das confrontações no que refere à confrontação a nascente com caminho público.-----

À consideração superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.11.2017:**-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o Órgão Executivo Municipal vir a adotar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do alvará de utilização do imóvel em causa (armazém), devendo o respetivo título conter a menção expressa de que o edificio a que respeita foi objeto de legalização.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-11-27.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. "SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação nº 466/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento** -----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de março de 2009, o Município de Chaves abriu procedimento por Concurso Público tendente à adjudicação da obra de "Saneamento Básico de France", de acordo com o estipulado no Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de junho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Estevão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de agosto de 2009. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 297.594,44€ (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----
  - O auto de consignação é de 1de setembro de 2009 -----
5. Efetuada a medição final, resultaram trabalhos a menos no montante de 95.464,90€. -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2014. ----

7. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a garantia bancária nº 36230488101964 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. e 03 de agosto de 2009, no valor de 14.879,72€ (catorze mil oitocentos e setenta e dois euros), correspondendo a 5% do valor da adjudicação e para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato cumprimento das obrigações contratuais, foi efetuada a retenção de 5% do valor de cada auto de medição. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária em 15/04/2016, foi aprovada a redução em 60% da respetiva garantia bancária (8.927,83€) e foi restituído o valor de 6.063.90€, correspondente a 60% do valor total retido nos autos de medição, respeitantes aos 1º e 2º anos passados, após a data da receção provisória. -----

##### **II - Fundamentação** -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 7770 do dia 03/10/2017 vem solicitar a liberação parcial da garantia prestada para cumprimento das obrigações contratuais, visto ter decorrido mais um ano (3ºano) da data da receção provisória, de acordo



com o estabelecido na alínea c) do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

2. Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 25/10/2017, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução. -----

3. Até à presente data, não foi reduzido o valor da garantia bancária, na proporção correspondente ao valor dos trabalhos a menos, o que corresponde agora a uma redução de 1.193,31€. -----

4. Visto terem decorridos três anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução em mais 15% do valor da garantia bancária e da restituição de 15% do valor retido nos autos de medição, de acordo com o seguinte: -----

- Garantia bancária nº 36230488101964 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. - Redução no valor de 3.425,27€ (2.231,96€ + 1.193,31€);  
- Restituição do valor retido nos autos de 1.515,97€ -----

Valor do Contrato 297.594,44€	Garantia bancária nº 36230488101964 (Banco Santander Totta) 14.879,72€	Redução da garantia bancária	
		1º Ano 30%	4.463,92€
		2º Ano 30%	4.463,92€
		<b>3º Ano 15%</b>	<b>2.231,96€</b>
Trabalhos a menos 95.464,90€	Redução da garantia bancaria em proporção aos trabalhos a menos		<b>1.193,31€</b>

Autos	Valor dos Autos Medição	Retenção nos autos (5%)
1	17.344,05 €	867,20€
2	5.107,80€	255,39€
3	12.103,75€	605,19€
4	4.050,20€	202,51€
5	14.616,10€	730,81€
6	7.457,80€	372,89€
7	16.132,80€	806,64€
8	5.792,40€	289,62€
9	21.937,60€	1.096,88€
10	6.296,30€	314,82€
11	11.018,05€	550,90€
12	3.817,10€	190,86€
13	16.297,50€	814,88€
14	14.327,94€	716,40€
15	20.172,90€	1.008,65€
16	21.067,25€	1.053,36€
17	4.590,00€	229,50€
<b>TOTAL</b>	<b>202.129,54 €</b>	<b>10.106,50 €</b>
<b>Valor do Contrato</b>	<b>Retenção nos autos medição (5%)</b>	<b>Liberação do Valor da Caução</b>

297.594,44 €	10.106,50€	1º ano, 30%	3.031,95€
		2º ano, 30%	3.031,95€
		3º ano, 15%	1.515,97€

### III - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe ao Órgão Executivo: -----

1.1-Que seja autorizada a redução da Garantia bancária nº 36230488101964 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. no valor de 3.425,27€ e que a Divisão de Gestão Financeira proceda à restituição do valor de 1.515,97€, retido nos autos de medição; -----

1.2-Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, comunicar a mesma à entidade executante, de acordo com o ponto 4 do artigo 4º do decreto-lei nº 190/2012. -----

Divisão de Obras Públicas, 20 de novembro de 2017 -----  
A Técnica -----

(Madalena Branco, Eng.ª) -----

**Em Anexo:** Auto de Vistoria -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.11.xx.** -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017** -  
À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 1.2. LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação nº 472/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento** -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 28 de 8 de fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2)".

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 5 de junho de 2017. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 319 940,00 € (trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias. -----
- Data da consignação: 19 de junho de 2017 -----

5.A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 28 de junho de 2017. -

**II - Fundamentação** -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico em 21 de novembro de 2017, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----  
 ENTRE PLANTAS, PROJETO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES, UNIPESSOAL, LDA. -----

- ALVARÁ 80705 - PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data, não ultrapassar 75% do valor global da obra. Neste contexto, os trabalhos subcontratados, com "ENTRE PLANTAS", correspondem ao fornecimento e plantação de árvores descritas no mapa de medições que faz parte integrante do contrato de subempreitada e representam 1,27%, do valor global da obra. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos: -----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 22 de novembro de 2017 -----

A Técnica -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) -----

**Em Anexo:** cópia da documentação do subempreiteiro -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.11.22. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. "PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2)". PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-**

Foi presente a informação n.º 471/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 39 de 23 DE fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (INTERVENÇÃO 1.2)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de Abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construções e Obras Públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 1 de Junho de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 552.866,36€ (Quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -

5. Prazo de execução da obra, 150 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 5 de Junho de 2017. -----

7. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 14 de Junho de 2017. -

8. A entidade e executante vem, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município no dia 13 de Novembro de 2017 com o n.º 8798, solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 180 dias.

**II - Fundamentação**-----

1. No referido pedido de prorrogação, o adjudicatário vem alegar atrasos pelos seguintes motivos: -----

a) Atraso no inicio efetivo dos trabalhos, condicionados pela disponibilidade dos fornecedores, condicionando desta forma a viabilidade do inicio dos trabalhos na sua totalidade; -----

b) Atraso na decisão de soluções por parte do Município. -----

2. Anexado ao pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos, cronograma financeiro, plano de mão de obra e plano de equipamentos adaptados às novas circunstancias. -----

3. Feita análise dos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

a) De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 150 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta ultima seja posterior; -----

b) Feita a análise do plano de trabalhos inicial, conclui-se que como entidade executante da empreitada o adjudicatário devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra, de acordo com o previsto no projeto; -----

c) Relativamente à decisão de soluções por parte do Município, durante a execução da obra, foram detetados problemas a nível da infraestrutura existente de águas pluviais, verificando-se a necessidade de ter que se executar um novo coletor de água pluviais ao longo de toda a Rua;

d) O Dono de Obra decidiu ainda reformular o projeto, de modo a manter o transito nos dois sentidos, na Rua Antunes Guerreiro, onde o projeto previa apenas um único sentido; -----

e) Com base no referido anteriormente, visto já se encontrarem trabalhos executados, não se justifica conceder uma prorrogação superior a 120 dias. -----

4. Assim, deverá ser concedida prorrogação de prazo graciosa de 120 dias, e não 180 dias conforme solicitado, dado que como anteriormente se referiu a entidade executante devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra. -----

**III - Proposta** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

a) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo; -----

b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 120 dias; -----

c) De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada; -----

e) O adjudicatário deverá retificar o plano de trabalhos e plano de mão de obra apresentados, para a prorrogação de 120 dias. -----  
Com aprovação do pedido de prorrogação a data para a conclusão da obra é 11 de Março de 2018. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de novembro de 2017 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

**Anexos:** Pedido de prorrogação de prazo -----

Plano de trabalhos -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.11.24. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**  
À Reunião de Câmara. -----

-----  
Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo manifestado a sua oposição quanto a aprovação da presente proposta, e pela seguinte ordem de razões: -----

1 - Numa primeira fase, deveria ter sido aprovada ou colocada a apreciação, deste Executivo, uma proposta técnica consubstanciada na alteração do projeto de execução; -----

2 - Só depois de conquistado tal desiderato, estariam reunidas as condições indispensáveis à eventual prorrogação do prazo contratualmente estabelecido para a execução da empreitada. -----  
-----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo manifestado a sua plena concordância, relativamente aos argumentos, anteriormente, exarados, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Social Democrata. -----

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte: -----

1 - A situação mais relevante, no âmbito da execução da empreitada, em apreciação, que justifica a prorrogação do prazo para a conclusão das respetivas obras, prende-se, sobretudo, com a necessária execução das infraestruturas de águas pluviais. -----

2 - Tal matéria deveria ter sido, devidamente ponderada, aquando da aprovação inicial do projeto de execução. -----

3 - Esta prorrogação do prazo contratual tem em vista minorar o impacto perturbador da boa execução do contrato, correlacionado com a necessidade de execução de tais novas infraestruturas - águas pluviais - . -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.4. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2/DOP/2017. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de 50.808,77 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €50.808,77 (cinquenta mil, oitocentos e oito euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **1.5. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE CHAVES - EB1 DE SANTO AMARO -. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2017. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 3/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 39.989,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €39.989,73 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CASAS NOVAS E REDONDELO -. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2/DOP/2017. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, CONSTRUÇÕES QUATRO DE MAIO, LDA., no valor de 11.815,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €11.815,00 (Onze mil, oitocentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES -. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2/DOP/2017. ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ALTURA DINÂMICA, LDA., no valor de 61.783,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €61.783,95 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2017. ----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 3/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ALTURA DINÂMICA, LDA., no valor de 15.485,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara. -----**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €15.485,00

(Quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DESDE A ROTUNDA DO TECNOPOLO I ATÉ À PONTE DE VILA VERDE DA RAIÁ". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 61/GNE/2017, DATADA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO-----**

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 02 de novembro de 2017, deliberou, aprovar o relatório final de análise das propostas, da empreitada "Requalificação da Estrada desde a Rotunda do Tecnopolo I até à Ponte de Vila Verde da Raia", mediante informação/proposta n.º 449/2017, produzida pela Divisão de Obras Públicas, datada de 25 de outubro de 2017;-----

Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 10 de novembro de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma adjudicatária, da empreitada mencionada em epígrafe, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", e, restantes concorrentes, tendo sido concedido à empresa adjudicatária o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos de habilitação e prestação de caução a favor do Município de Chaves, no valor de € 11 069,00 (onze mil e sessenta e nove euros), correspondente a 5% do valor do contrato;---- No dia 22 de novembro de 2017, dentro do prazo legalmente estabelecido, a firma adjudicatária, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A", veio, através da plataforma eletrónica vortal.biz, apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, solicitados, e Garantia Bancária N00405767, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 16 de novembro de 2017, no valor de € 11 069,00 (onze mil e sessenta e nove euros), correspondente a 5% do valor do contrato;---- No dia de hoje, 23 de novembro de 2017, foram, em simultâneo, todos os concorrentes, notificados dessa apresentação, e, efetuada, no mesmo dia, a sua disponibilização na plataforma eletrónica vortal.biz, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

**2. PROPOSTA/DECISÃO:-----**

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A." do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 23 de novembro de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: - Minuta do Contrato-----



**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DESDE A ROTUNDA DO TECNOPOLO I ATÉ À PONTE DE VILA VERDE DA RAIÁ".-----**

No dia --- de ----- de 2017, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 221 380,00 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:-----  
 Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

**E-----**  
 Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, Km 164,5, em 5400-283 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 6176-PUB, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por -----, (estado civil), natural de -----, residente em -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de -----, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado, em anexo, ao presente contrato.-----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual)-----**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Requalificação da Estrada desde a Rotunda do Tecnopolo I até à Ponte de Vila Verde da Raia"** pelo preço de **€ 221 380,00** (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.-----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 02/11/2017, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia ---/---/2017, precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 04/08/2017, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.-----

**Cláusula 2ª (Prazo de Execução)-----**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.-----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362º, do CCP.-----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o dia -----.

**Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra)**-----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas;-----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

**Cláusula 4ª (Pagamentos)**-----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno.-----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

**Cláusula 5ª (Revisão de Preços)**-----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F10 - Estradas**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro.-----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

**Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso)**-----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica: 07030301; Cabimento n.º 1739/2017 de 11/07/2017 e Cabimento n.º 1912/2017 de 01/08/2017. -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 3123/2017 de 26/10/2017, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9º e n.º 3, do artigo 5º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, n.º 3, alínea c) do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

**Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)**-----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00405767, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 16 de novembro de 2017, no valor de **€ 11 069,00** (onze mil e sessenta e nove euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 89º, do CCP. -----

**Cláusula 8ª (Foro Competente)**-----  
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 9ª (Prevalência)** -----  
1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 10ª (Legislação aplicável)** -----  
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. -

**Cláusula 11ª (Disposições finais)** -----  
1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 04/08/2017; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02/11/2017; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia ---/---/2017; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Registos Criminais, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Certidão Permanente, Declaração para outorga do contrato e Garantia Bancária.-  
O Primeiro Contratante: -----  
O Segundo Contratante: -----  
Contrato n.º .../17-----

-----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.23.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**  
À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

VII  
EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DO PROJETO DE "CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CASAS NOVAS E REDONDELO", NA FREGUESIA DE REDONDELO, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10º E 8º DO C.E - 1ª RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 07/07/2017, QUE APROVOU AS ALUDIDAS RESOLUÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 63/GNE/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da Lei, a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação. -----

2. O executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de julho de 2017, deliberou requerer a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, de duas parcelas de terreno, e de constituição de servidão administrativa, sobre quatro parcelas, todas indispensáveis à concretização da obra pública "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais - Casas Novas e Redondelo". -----

3. Tal resolução de expropriar e de constituição de servidão administrativa, bem como as respectivas propostas de aquisição, por via do direito privado, foram, devidamente, notificadas aos proprietários, em cumprimento do disposto no n.º 5, do Artigo 10º e no n.º 2 do Artigo 11º, ambos do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e posteriores alterações. -----

4. Na sequência das aludidas notificações da resolução de expropriar e de constituição de servidão administrativa, vieram os proprietários da Parcela n.º 02 (expropriação) e da parcela n.º 04 (servidão administrativa), Luciano Augusto Bastos Vilhena Pereira, Ana Maria Bastos Vilhena Pereira e Ana Isabel Bastos Vilhena Pereira, reagir mediante a entrega de comunicações com os registos de entrada nos serviços administrativos do Município 2017, DCG, E,G, 6831 31-08-2017 e 2017, DCG, E,G, 6832 31-08-2017, informando que há uma incorreção na identificação matricial do prédio - artigo rústico 2327 da matriz predial da freguesia de Redondelo - uma vez que a propriedade é composta por este e por outros artigos matriciais, não tendo certezas quanto à totalidade dos artigos que a integram nem quanto à sua configuração, pelo que a parcela a desanexar e a servidão poderão incidir sobre o prédio indicado ou sobre outros. -----

5. Afirmam, em tais comunicações, que a autarquia deve proceder à identificação correta dos artigos matriciais a expropriar e a onerar com a servidão, informando, também, que irão proceder a diligências para apuramento dos artigos matriciais que constituem a sua propriedade rústica, sendo certo que, até à presente data, não deu entrada nos serviços administrativos do Município, qualquer comunicação dos proprietários, no sentido de clarificar os artigos matriciais e a sua configuração. -----

6. A decisão administrativa, tomada pelo executivo camarário, na reunião de 07 de julho de 2017, foi instruída com a documentação e informações que, à data, foram disponibilizadas, sendo certo que ao Município é, objetivamente, impossível proceder a uma identificação dos prédios, pela indicação dos artigos matriciais e respetiva configuração, quando os próprios proprietários manifestaram as incertezas supra descritas. -----

7. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, em vista a serem conferidas ao presente procedimento administrativo a certeza e segurança jurídicas necessárias, a identificação da parcela nº 2, necessária à construção da ETAR e a parcela nº 04, necessária à passagem do respetivo emissário, deverão ser identificadas mediante recurso à solução prevista no nº 2, do Artigo 10º do C.E., ou seja, a parcela nº 2 (expropriação) e a parcela nº 4 (servidão), deverão ser graficamente identificadas por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, reportadas à rede geodésica, à escala legal, devendo, conseqüentemente, serem retificados o "Mapa de Expropriações" e o "Mapa dos Bens a Onerar", que instruíram a Proposta n.º 72/GAP/2017, passando a constar dos mesmos as alterações acima descritas. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, considerando o disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adopta a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja, nessa parte, retificada a deliberação de 07 de julho de 2017, a qual determinou a resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno bem, como à constituição da respetiva servidão administrativa, e necessárias à execução da obra denominada "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais - Casas Novas e Redondelo", anexando-se, para o efeito, os seguintes novos documentos: -----

i) "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à identificação da parcela nº2, por referência à identificação em planta parcelar, com as coordenadas de 7 pontos que definem os limites da área a expropriar, à escala 1:1000, removendo-se a identificação matricial e mantendo os restantes elementos caracterizadores; -----

ii) "Mapa de Bens a Onerar", devidamente retificado, no que respeita à identificação da parcela nº4, por referência à identificação em planta parcelar, com as coordenadas de 9 pontos que definem os limites da área a onerar com a constituição da servidão, à escala 1:1000, removendo-se a identificação matricial e mantendo os demais elementos caracterizadores; -----

**b)** Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tais decisões administrativas, notificar a retificação à resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação, bem como a retificação à resolução da constituição

da servidão administrativa em causa, aos respetivos proprietários, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10.º; -----

**c)** Por último, e caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, e caso não sejam conquistados os respetivos acordos de aquisição, por via do direito privado, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, em vista à instrução do procedimento a requerer a D.U.P, ao respetivo membro do Governo. -----

À consideração superior. -----  
A Técnica Superior, -----  
Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- Mapa de Expropriações retificado; -----
- Mapa de Bens a Onerar retificado; -----
- Duas plantas parcelares contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar (parcela 2) e a ser onerada com a servidão administrativa (parcela 4), reportadas à rede geodésica. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.23.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**  
À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII**  
**DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ÂNGELO DA SILVA CRUZ. INFORMAÇÃO Nº 258/DAR/2017.** -----

Foi presente a informação nº258/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

**1. INTRODUÇÃO:**-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 20 de setembro de 2017, um pedido em nome de Ângelo da Silva Cruz, contribuinte n.º106888390, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação no Largo dos Fortes, Bl.M, R/C 6, em Chaves.-----

A 20 de setembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----  
Apresentou o requerente o comprovativo de entrega da Declaração de IRS;-----

**2. DO DIREITO:**-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em

prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----  
 O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----  
 A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----  
 Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 379,79€;-----  
 Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----  
 Considerando que o valor da dívida está compreendido entre os 251€ e os 500€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 50€.

**3. PROPOSTAS:**-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

- a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 379,79€ por parte da peticionária, em 8 prestações mensais;-----
- b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
- c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 20 de novembro de 2017.-----  
 O Chefe de Divisão-----  
 no uso de competências subdelegadas-----  
 (Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**  
 À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MICAELA DOMINGOS MAIA. INFORMAÇÃO Nº 263/DAR/2017.** -----

Foi presente a informação nº263/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

**1. INTRODUÇÃO:** -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 03 de outubro de 2017, um pedido em nome de Micaela Domingos Maia, contribuinte n.º106144502, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Avenida Dom João I 107, Bloco I 3ºB, em Chaves, em nome de Angelino Fernandes João.-----

A 03 de outubro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----  
Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;-----  
Considerando que a fatura nº0090792017/0037047742, se encontra em execução fiscal, devido a um erro informático.-----

## **2. DO DIREITO:**-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 447,87€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida está compreendido entre os 251€ e os 500€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 50€.-----

Ora atendendo a que a fatura nº0090792017/0037047742, com execuções fiscais é devido a um erro informático julgamos salvo melhor opinião, que as execuções fiscais devem ser anuladas.-----

## **3. PROPOSTAS:**-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 447,87€ por parte da petionária, em 9 prestações mensais;-----



b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves,20 de novembro de 2017.-----  
O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----  
(Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**  
À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA CARVALHO TEIXEIRA. INFORMAÇÃO Nº 264/DAR/2017.** -----

Foi presente a informação nº264/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

**1. INTRODUÇÃO:**-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 06 de novembro de 2017, um pedido em nome de Maria Carvalho Teixeira, contribuinte n.º145061396, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua Ponte do Freixo 15, em Vila Nova de Veiga, em nome de Jaime Medeiros Fernandes.-----

A 06 de novembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----

Apresentou o requerente o comprovativo de entrega da Declaração de IRS;-----

**2.DO DIREITO:**-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto

de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 186.64€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€.-----

### **3. PROPOSTAS :-----**

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 186,64€ por parte da peticionária, em 8 prestações mensais;-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 20 de novembro de 2017.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ANA PAULA FERNANDES JOÃO. INFORMAÇÃO Nº 265/DAR/2017. -----**

Foi presente a informação nº265/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

#### **1. INTRODUÇÃO:-----**

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 15 de setembro de 2017, um pedido em nome de Ana Paula Fernandes João, contribuinte n.º194877400, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Avenida da Raposeira, Ed. Santo Amaro, Bl.B, 5º Frente, em Chaves, em nome de Maria Fernanda Fernandes Valoura.---

A 04 de outubro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas

residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----  
 Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;-----

**2. DO DIREITO:**-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 156,24€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€.-----

**3. PROPOSTAS:**-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 156,24€ por parte da peticionária, em 7 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 20 de novembro de 2017.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017** -  
 À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. CATIA SOFIA MARTINHO FERREIRA. INFORMAÇÃO Nº 267/DAR/2017.** -----

Foi presente a informação nº267/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

**1. INTRODUÇÃO:** -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 10 de setembro de 2017, um pedido em nome de Catia Sofia Martinho Ferreira, contribuinte n.º213990253, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua do Campo de Futebol nº3, em Santo Estevão.-----

A 17 de novembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido; -----  
Apresentou o requerente o comprovativo de entrega da Declaração de IRS;-----

**2. DO DIREITO:**-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 161,31€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€. ----

**2. PROPOSTAS:**-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na

autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 161,31€ por parte da peticionária, em 7 prestações mensais;-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 21 de novembro de 2017.-----  
O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng. Delmar Fernandes) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 - À Reunião de Câmara.** -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE 1 CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - DIVISÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS. PROPOSTA N.º 19/ GAP/2017.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento:** -----

1. Na sequência da proposta da Câmara Municipal n.º 28/GAP/2017, de 23/02/2017 aprovada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 3 de março de 2017, veio a ser publicitado, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 71, de 10 de abril, do corrente ano, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais; -----

2. Considerando que, o Departamento de Coordenação Geral compreende 11 Unidades Flexíveis, entre elas, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Águas e Resíduos;-----

3. Considerando a importância das tarefas técnicas e administrativas correlacionadas com o funcionamento de tal Unidade Flexível, o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, vêm sendo assegurado, em regime de substituição, por 90 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações.-----

## **II - Fundamentação** -----

1. Considerando que, o recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia é regulado pelo artigo 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, adaptada à Administração Local, por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações;-----

2. Nos termos do artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri de recrutamento dos cargos dirigente é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja a atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.-----

3. Nestes termos, propõe-se que seja designado o seguinte júri de recrutamento, para o procedimento concursal acima referenciado: -----

**Presidente:** - Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral do Município de Chaves;-----

### **Vogais Efetivos:** -----

- Arq.º Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade do Município de Chaves; -----

- Dr.ª Paula Cristina Carvalho Cabugueira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Ação Social do Município de Chaves; -----

### **Vogais Suplentes:** -----

- Eng.º Inácio dos Santos Morais, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais do Município de Chaves;-----

- Eng.º João Carlos Botelho Geraldês, Chefe de Divisão de Gestão e Ordenamento do Território do Município de Chaves.-----

## **III - Da Proposta em Sentido Estrito:** -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de:-----

1. Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do júri, supra mencionado, ao abrigo da norma habilitante contida no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações;-----

2. Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para produzir efeitos imediatos.-----

Em anexo. Nota Curricular dos membros propostos para a composição do júri do procedimento concursal, em vista à ponderação do seu mérito profissional.-----

Chaves, 22 de novembro de 2017.-----

O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz.-----

**A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro.** -----

### **Apuramento da Votação:** -----

Votos a Favor - 6 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2018. PROPOSTA N° 15/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento:** -----

a) Nos termos do disposto na alínea a), do artº14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1º do Código do Imposto municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

b) Considerando que, o referido Diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, resultou da LOE de 2016, alteração de alguns dos seus artigos, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela assembleia da república, a publicação do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, tendo sido produzidas alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos; -----

c) Considerando que, nos termos do referido CIMI, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artº 112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016); -----

d) Considerando que, na sequência da publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2016 -, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), passou, o nº 1, do artº112º do CIMI a fixar as seguintes taxas: -----

**a) Prédios rústicos: 0,8%;** -----

**b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)** ----

**c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)** -----

e) Tendo em conta que o CIMI permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

f) Tendo em vista a determinação da taxa IMI a vigorar e liquidar e cobrar em 2018, propõe-se a aplicação da seguinte taxa de IMI, para os prédios urbanos: -----

**• Prédios urbanos - 0,338%;** -----

Considerando que, o novo artº 112-A, do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março,- LOE 2016, podem os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número

de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

a) Considerando, ainda, que o município pretende também promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto **de majorações e minorações** em sede de IMI previstas no CIMI, muito concretamente: -----

- Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º 112 do CIMI, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

- Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

- Majoração em 20% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8.º, do art.º 112 do CIMI; -----

- Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112.º, do CIMI, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio; ----

b) Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; -----

**II - Proposta:** -----

Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo, a aprovação da seguinte Proposta: -----

- Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,338%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; -----

- Que se delibere fixar, nos termos do art.º 112 - A, do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março,- LOE 2016, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



- Que se delibere fixar as seguintes minorações e majorações, nos termos do CIMI: (1) -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI**, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º112 do CIMI, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112 do CIMI; -----

- **Majoração em 20%** da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º8.º, do art.º112.º do CIMI; -----

- **Elevar, anualmente, ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º3, do art.º112.º, do CIMI, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia **31 de dezembro de 2017**, no cumprimento do n.º 14, do referido art.º112.º, do CIMI, com as alterações introduzidas pela LOE para 2017. -----

- Tal comunicação deverá ser **efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do "Portal das Finanças" da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Entidades Públicas/Serviços/Entregar /Registrar Taxas**, salientando-se que, as taxas de majoração ou minoração, fixadas e aprovadas, deverão ser também inseridas através da aplicação, mediante a identificação dos respetivos prédios, cabendo aos serviços municipais competentes - UFSCH- promover a sua discriminação. -----

- Através da circular n.º9/2015, de 28 de agosto e 2015, veio a ATA informar, que a mesma promoverá, de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal no prazo legal, tendo em conta o **n.º de dependentes** que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI, desobrigando os municípios de tal formalidade. -----

Chaves, 20 de novembro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

(1) De registar que, as minorações e majorações ora fixadas, já resultam da ARU aprovada pela Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto, documento também subscrito, pela Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender: -----  
Declaração de voto -----

Os Vereadores do PSD abaixo Assinados votam contra a proposta pelas seguintes razões e considerandos: -----

Considerando a posição sucessivamente repetida ao longo de 4 anos (2013 a 2017) pelo então membro da Assembleia Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, que defendeu e passa-se a citar: -----

- Ata de 24 de setembro de 2014, página 33 - "Este devia ser o momento para o executivo municipal dar um sinal de que está atento às dificuldades sentidas pelos flavienses e também ele, fazendo uso dos mecanismos que tem ao seu dispor, faz esforços para aliviar a carga fiscal a que os munícipes estão sujeitos."; -----

- Ata de 29 de setembro de 2015, página 28 - "Neste momento, em face do aumento brutal da receita de IMI, que desde 2003 até hoje vai aumentar quatro milhões de euros, entendemos, por uma questão de justiça, que o que devíamos ter aqui hoje seria uma proposta de 0,3%, mais a valorização e o reconhecimento das famílias com filhos.". Página 31 (declaração de voto) - "O nosso voto contra vai no sentido que, neste momento, dado o valor da receita do IMI arrecadado pelo Município de Chaves, é tempo de fixar o valor mínimo de 0,30%..."; -----

- Ata de 28 de setembro de 2016, página 48 - "... o que propomos é que, efetivamente, o valor se fixe na taxa mínima que é 0,30%. Admitindo que há uma perda de receita com esta decisão, entendemos que se houver um trabalho importante na questão das isenções, ela será compensada."; Considerando o compromisso eleitoral do Partido Socialista (eleições de 2017), compromisso número 2 - "Redução do IMI para a taxa mínima (0,30%)"; -----

Considerando que no discurso de tomada de posse o senhor Presidente da Câmara reafirmou que a taxa do IMI iria ser reduzida para 0,3%; --

Considerando que a situação financeira da câmara é hoje melhor do que era em 2013, 2014, 2015 ou 2016; -----

Considerando que em 2018 os encargos financeiros com a dívida são significativamente inferiores quando comparados com 2014, 2015, 2016 e 2017; -----

Considerando que os políticos devem ter uma atuação em conformidade com o discurso e com as tomadas de posição ao longo dos últimos 4 anos e, muito em particular, com o compromisso eleitoral; -----

Considerando que hoje pode o senhor Presidente da Câmara reafirmar que é "o momento para o executivo municipal dar um sinal de que está atento às dificuldades sentidas pelos flavienses" (afirmações de 2014), que "neste momento, em face do aumento brutal da receita de IMI, que desde 2003 até hoje vai aumentar quatro milhões de euros, entendemos, por uma questão de justiça, que o que devíamos ter aqui hoje seria uma proposta de 0,3%" (afirmações de 2015) e que pode em 2018 realizar um "trabalho importante na questão das isenções" (afirmações de 2016);

Considerando que somos a favor de políticas de verdade e que não temos o direito de enganar os flavienses com falsos compromissos. Para nós "palavra dada, é palavra honrada"; -----

Considerando que foram os compromissos eleitorais do Partido Socialista os que mereceram o apoio maioritário dos flavienses e que é dever de todos os membros do executivo municipal zelar pelo cumprimento dos compromissos; -----

Os vereadores do PSD votam contra a proposta de definição da taxa em 0,338%, porque o senhor Presidente da Câmara se comprometeu com os flavienses na redução da taxa para 0,300%. -----

Hoje percebe-se que as propostas do Partido Socialistas são uma farsa, serviram só para ganhar as eleições. Os flavienses foram enganados.--

Paços do Concelho, 30 de novembro de 2017. -----

Os Vereadores: -----

António Cabeleira -----  
 Manuela Tender -----  
 -----

Em resposta à declaração acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, verbalmente, os seguintes comentários: -----

1 - A tomada de posição, sobre a matéria, em apreciação, por parte do Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, é, manifestamente, surpreendente. -----

2 - De facto, os compromissos assumidos, pelo Partido Socialista, no seu programa eleitoral, maioritariamente, sufragado, pelo povo flaviense, têm uma projeção para o mandato autárquico. -----

3 - Ora, o mandato autárquico não é de um ano, mas sim, de quatro anos. -----

4 - Neste contexto, a proposta, em apreciação, não se desvia do programa eleitoral do Partido Socialista, sendo certo que a política fiscal prosseguida, pelo atual Executivo Municipal, deve ser desenvolvida ao longo dos quatro anos que constituem o presente mandato autárquico. -----

5 - Esse é que é o verdadeiro manifesto e/ou compromisso do Partido Socialista com os eleitores do Concelho de Chaves. -----

6 - O compromisso político traduzido na redução da taxa de IMI, para o valor mínimo projetado no programa do Partido Socialista, será escrupulosamente cumprido, durante o mandato, em curso, não se tratando, tal medida, de qualquer farsa política. -----

7 - Farsa política foi aquilo que o PSD acabou por prometer aos flavienses e não cumpriu, ao longo dos últimos mandatos autárquicos, nomeadamente, no que diz respeito à construção das piscinas municipais, à construção do pavilhão multiusos, entre outras promessas relevantes e não cumpridas pelos diversos Executivos Municipais liderados pelo PSD. -----

8 - O decréscimo que irá resultar da diminuição da taxa do IMI será, seguramente, compensado com uma maior eficácia e eficiência no procedimento de aplicação do imposto, no respeito pelo princípio fundamental centrado na justiça fiscal. -----

9 - Por último a redução da taxa do IMI assenta numa visão progressiva de redução do citado imposto, em vista a não comprometer o plano de investimentos da autarquia, integrando o mesmo, projetos já assumidos e que devem ser colocados em execução. -----

**2.2. 17.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2017 - REGRA DO EQUILÍBRIO NAS MODIFICAÇÕES. INFORMAÇÃO N.º22/ST/2017 PARA CONHECIMENTO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando, o art.º40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe " Equilíbrio orçamental ", prevê-se o seguinte:-----

1.Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.-----

3.O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.-----

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo.-----

## II - Fundamentação-----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes:-----

1. No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio - cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, n.º1, al. a), do RFALEI;-----

2. Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação;---

3. Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas.-----

## III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art-º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

<b>Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro</b>		
<b>Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais</b>		
<b>Regra do Equilíbrio art.º 40º</b>		
	Valor	Validação
Receita Corrente bruta cobrada	29.782.010,94	Cumpre
Despesa corrente	22.391.986,84	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	3.188.102,52	
<b>Apuramento do saldo corrente</b>		
Receita corrente cobrada (1)	29.782.010,94	
Despesa corrente paga (2)	22.391.986,84	
Saldo Corrente (3) =(1) - (2)	7.390.024,10	
Amortizações previstas (4)	3.015.045,73	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) =(3) - (4)	4.374.978,37	
Total das receitas correntes totais (6)	29.782.010,94	
5% das receitas correntes totais (7) =(6)x5%	1.489.100,55	

Chaves, 17 de novembro de 2017-----

A Chefe da DGF-----

(Márcia Santos, Dra.ª)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017 -**

Visto. À reunião do Executivo Municipal. -----  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**2.3. RETIFICAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS E ABSOLUTOS ESTIMADOS DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS (IMI) CONCEDIDOS À SOCIEDADE "ANTÓNIO & LILIANA RODRIGUES, LDA.", RESULTANTE DA CORREÇÃO DE LAPSO IDENTIFICADO, A POSTERIORI, NA AVALIAÇÃO DO RESPECTIVO PEDIDO DE CANDIDATURA A PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 99/DSC/2017, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 20.11.2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ENQUADRAMENTO DOS OBJETIVOS DA INFORMAÇÃO** -----

1. No pretérito dia 09/11/2017 a CTAAF-PIM reuniu-se, extraordinariamente, com vista a retificar um lapso de análise da candidatura a PIM da sociedade "António & Liliana Rodrigues, Lda.", detetado na reunião do dia 24/10/2017, aquando da análise de uma outra candidatura, decorrente da incorreta indexação do valor da fórmula matemática que está na base da ponderação da pontuação do fator "localização do investimento", resultando no erróneo cálculo da classificação final obtida para a determinação da concessão de benefícios fiscais (IMT e IMI). -----

2. A presente informação visa: -----

(i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o Auto de Diligência n.º 8 elaborado pela CTAAF-PIM, o qual se anexa; -----

(ii) Deliberar sobre a proposta de deliberação que o Auto de Diligência preconiza. -----

**II - CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA** -----

1. O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal (PIM) para o concelho de Chaves, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal, por deliberação de 12/06/2013, sob proposta da Câmara de 20/05/2013. ----

2. Este regulamento visa apoiar, através da concessão de benefícios fiscais e benefícios de taxas municipais contratuais, investimentos e/ou novas iniciativas de negócio que permitam o desenvolvimento sustentável da região, a criação de novos empregos e, conseqüentemente, a fixação da população, em sintonia com o atual quadro legal em vigor. -----

3. Ao abrigo de tal quadro regulamentar, veio a sociedade "António & Liliana Rodrigues, Lda." requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento denominado "Construção de Piscinas e Equipamento de Apoio", a concretizar na freguesia de Oura, e, conseqüentemente, a redução de IMI, IMT e taxas urbanísticas. ----

4. Sob a Informação/Proposta n.º 65/2017, de 20 de julho de 2017, da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária de 04/08/2017, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pela referida empresa, aprovando a concessão de benefícios tributários municipais, traduzidos numa redução de 48,25% no valor do IMI e numa redução de 75% do valor das taxas urbanísticas, que vierem a ser aplicadas, em data posterior, à notificação da aprovação do projeto de investimento.-----

5. Posteriormente, no dia 10/10/2017, veio a ser outorgado, entre este Município e a referida sociedade, o respetivo Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM). -----

6. No pretérito dia 09/11/2017 a CTAAF-PIM reuniu-se, extraordinariamente, com vista a retificar um lapso de análise da candidatura a PIM da sociedade "António & Liliana Rodrigues, Lda.", detetado na reunião do dia 24/10/2017, aquando da análise de uma outra candidatura, decorrente da incorreta indexação do valor da fórmula matemática que está na base da ponderação da pontuação do fator "localização do investimento", resultando no erróneo cálculo da classificação final obtida para a determinação da concessão de benefícios fiscais (IMT e IMI). -----

7. Segundo o atual Auto de Diligência, da retificação do erro de cálculo detetado resultou uma classificação final da candidatura de 53,00%, em vez da já contratualizada de 48,25%, tendo como consequência a alteração do valor estimado dos benefícios a conceder à referida sociedade, no que se refere ao IMI, passando este a ser de 797,65€.

8. Para retificação do erro em causa a Comissão preconiza uma adenda ao contrato, sugerindo, para o efeito, uma estratégia procedimental, constante na parte final do auto, que aqui se dá por reproduzida. --

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Tendo por base o teor do 8º Auto de Diligência elaborado pela CTAAF - PIM e na qualidade de gestor de projeto, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que acolha e submeta à consideração do Senhor Presidente e posterior deliberação do Executivo a seguinte proposta: -----

1. Propor que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada na aprovação da retificação dos valores relativos e absolutos estimados dos benefícios tributários municipais concedidos à sociedade "António & Liliana Rodrigues, Lda.", concretamente uma redução do IMI de 53,00%, e não de 48,25%, como por lapso foi calculado, e ao correspondente valor estimado de 797,65€.

2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1. Notificar o representante legal da sociedade "António & Liliana Rodrigues, Lda." da deliberação em causa, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo;

2.2. Enviar cópia da presente informação e da correspondente deliberação camarária, em vista à sua operacionalização, para as seguintes unidades orgânicas: -----

(i) Departamento de Coordenação Geral-Gabinete de Notariado e Expropriações para que adote as diligências necessárias à retificação do contrato de concessão de benefícios tributários, outorgado no pretérito dia 10/10/2017; -----

(ii) Divisão de Gestão Financeira, para que atualize a informação a ser comunicada anualmente à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, dos benefícios fiscais reconhecidos, com indicação do seu âmbito e período de vigência, conforme estabelecido no nº 10, do art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na redação conferida pela Lei do Orçamento de Estado para 2017. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.11.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 27.11.2017** -  
 À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/ DEFINIÇÃO DA TAXA DE IRS A FIXAR PARA 2018. PROPOSTA 20/GAP/2017. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Fundamentação: -----**

1) Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do artº 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS; -----

2) Considerando que, nos termos do disposto no nº 1, do artº 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até **5%** no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º; -----

3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima **de 5%**, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes; -----

4) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do nº 2, do artº26, da referida lei 73/2013, de 3 de setembro, a ausência da comunicação à ATA, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios; -----

5) Considerando que o Município aprovou, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 16 de julho de 2014, um Plano de Saneamento Financeiro, tendo em vista a adoção das medidas indispensáveis para atingir uma situação financeira equilibrada, devendo, por conseguinte, acautelar todas as medidas que possam cooperar no alcance de tal desiderato; -----

6) Considerando ainda que, face à fixação da taxa máxima aplicada em exercícios anteriores, cujos montantes provenientes do referido imposto foram contabilizados para a realização do estudo da situação financeira municipal e, bem assim as projeções constantes do Plano de saneamento financeiro, para a obtenção de situação financeira equilibrada no horizonte temporal, para o efeito definido, não poderá o município, abdicar de tais montantes nos exercícios seguintes; ----

7) Considerando que é obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, bem como aos compromissos assumidos atinentes ao processo de recuperação financeira do município, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes; -----

**II - Proposta em sentido estrito:** -----

1 - Face ao expostos, determino que seja submetido ao órgão executivo a aprovação de proposta para fixação de uma **participação de 5% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para 2018; -----

2 - Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo, para sancionamento; -----

3 - Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, **até 31 de dezembro de 2017**, no cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. - Chaves, 24 de novembro de 2017. -----

O Presidente da Câmara -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto, documento também subscrito, pela Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender: -----  
Declaração de voto -----

Os Vereadores do PSD abaixo Assinados votam contra a proposta pelas seguintes razões e considerandos: -----

Considerando a posição sucessivamente repetida ao longo de 4 anos pelo então membro da Assembleia Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, que defendeu e passa-se a citar: -----

- Ata de 24 de setembro de 2014, página 40 - "Somos favoráveis a uma redução de 1% na participação de IRS, fixando-se para esta 4%, o que mesmo assim significaria um encaixe mínimo para o Município, na ordem dos oitocentos mil euros. Cerca de duzentos mil euros seriam reembolsados diretamente às famílias, aumentando-lhes o seu rendimento e a sua capacidade aquisitiva. O que seria uma boa notícia para a economia local."; -----

- Ata de 29 de setembro de 2015, página 26 (declaração de voto) - "Somos portanto favoráveis a uma devolução de 1% na participação do IRS fixando-se esta em 4% para o município a qual, ainda assim, pode representar um encaixe para o município de mais de um milhão, cento e sessenta e cinco mil euros." ... "Os cerca de duzentos e sessenta e seis mil euros seriam reembolsados diretamente às famílias, aumentando assim o seu rendimento disponível e a sua capacidade aquisitiva, o que seria uma boa notícia para a economia local"; -----

- Ata de 21 de dezembro de 2016, página 48 - "Queremos que os municípios sejam organizações verdadeiramente capazes de fixar a sua população e ao mesmo tempo fazerem competição territorial. De poderem



usar isto como uma forma de atrair pessoas, com competências muito específicas. Estou a pensar nos médicos. Se os médicos para além do incentivo dos mil euros, eventualmente também tivessem uma dedução relevante em termos de IRS, talvez pudesse ser argumento a levar em consideração." "A nossa sugestão/proposta é que se pudesse fazer aqui uma alteração no sentido de alocar 10% do valor da participação variável na receita do IRS à área social e fazer uma medida de discriminação positiva na fixação de pessoas, a somar às medidas que tem sido avançadas, em sede de IVA e fazer uma distribuição que não seria muito violenta: 4% para o Município e 1% para os cidadãos."; -- Considerando que a situação financeira da câmara é hoje melhor do que era em 2013, 2014, 2015 ou 2016; ----- Considerando que em 2018 os encargos financeiros com a dívida são significativamente inferiores quando comparados com 2014, 2015, 2016 e 2017; ----- Considerando que os políticos devem ter uma atuação em conformidade com o discurso e com as tomadas de posição ao longo dos últimos 4 anos; ----- Considerando que hoje pode o senhor Presidente da Câmara reafirmar que "o reembolso de 1% do IRS diretamente às famílias, aumentaria o seu rendimento disponível e a sua capacidade aquisitiva, o que seria uma boa notícia para a economia local" (afirmações de 2014 e 2015), que "queremos que os municípios sejam organizações verdadeiramente capazes de fixar a sua população e ao mesmo tempo fazerem competição territorial. De poderem usar isto como uma forma de atrair pessoas, com competências muito específicas" (afirmações de 2016); ----- Considerando que somos a favor de políticas de verdade e que não devemos mudar de opinião quando estamos no poder; ----- Os vereadores do PSD votam contra a proposta de fixação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Chaves, porque o senhor Presidente da Câmara sempre defendeu que a comparticipação do Município deve ser 4%, devolvendo-se aos cidadãos 1%, aumentando-se, conseqüentemente, o rendimento disponível das famílias e a sua capacidade aquisitiva. ----- Hoje percebe-se que o pensamento político do Partido Socialistas e do Nuno Vaz Ribeiro é pura retórica, serviu só para ganhar as eleições. Os flavienses foram enganados. ----- Paços do Concelho, 30 de novembro de 2017 ----- Os Vereadores: ----- António Cabeleira ----- Manuela Tender -----

Em resposta à declaração acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, verbalmente, os seguintes comentários: -----

- 1 - Mais uma vez, regista a sua surpresa e perplexidade, relativamente, à declaração de voto apresentada, pelos Vereadores do Partido Social Democrata. -----
- 2 - A retórica política e as promessas não cumpridas constituíram traços marcantes da gestão protagonizada pelos PSD, não sendo, tal estratégia de atuação, acolhida no programa político do Partido Socialista. -----
- 3 - A proposta autárquica do Partido Socialista não fez qualquer referência a um eventual compromisso, consubstanciado na redução na definição da taxa do IRS para o ano de 2018. -----
- 4 - As considerações, por si, tecidas, enquanto membro da Assembleia Municipal, e relacionadas com esta matéria, não foram transportadas,

"tout court", para o projeto eleitoral do Partido Socialista e sufragado, maioritariamente, pelos flavienses. -----

5 - A proposta de redução do IRS não fez parte da proposta eleitoral do Partido Socialista. -----

6 - Em abono da verdade, a posição, ora, assumida, pelo Vereador do Partido Social Democrata, é, em si mesma, contraditória com a sua posição favorável com idênticas propostas, desta natureza, votadas no anterior Executivo Municipal que liderou. -----

## **2.5. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2017 E A COBRAR EM 2018. PROPOSTA N° 21/GAP/2017. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I - Enquadramento Legal: -----**

a) Considerando que, de acordo com o previsto no n° 1, do art°18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n°1, do art°25, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----

c) Considerando que, no âmbito do n°10 do referido artigo 18° da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€; -----

d) Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal - Derrama - é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT; -----

e) Considerando que, no cumprimento dos n°2 e 3 do artigo 16° da Lei das Finanças Locais pode a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios por um período máximo de 5 anos, renovável uma única vez, com igual limite temporal.-

### **II - Fundamentação: -----**

a) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.

b) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que condiciona o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão de projetos estruturantes para o Concelho e Região; -----

c) Considerando que o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos

necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

d) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respetivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica. -----

e) Considerando que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para "Impostos e taxas - Derrama", foi estimado um montante previsional, face ao arrecadado nos últimos 3 exercícios, de **125.005,73€**, a contemplar, previsivelmente no orçamento da receita para o exercício económico de 2018, ainda que, compulsada a execução do orçamento da receita em vigor, na rubrica orçamental "010205 - derrama", se registe, à data atual, um valor de **132.669,44€**. -----

**III - Proposta:** -----

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro - Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do nº1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta: -----

a) Lançamento de Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com a seguinte taxa e isenção: -----

Taxa geral	Âmbito da isenção
1,5%	Entidades com sede social ou domicílio fiscal no Concelho de Chaves

b) Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento. -----

c) Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à ATA, até **31 de dezembro de 2017**, a taxa aprovada e respetiva isenção. -----

d) Ainda que a receita da derrama não seja considerada como receita consignada, o produto da sua cobrança deverá ser afeta à realização de despesas relacionadas com investimentos no âmbito da "Proteção civil" e "Requalificação do centro histórico", em igual proporção. --  
Chaves, 24 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## XII DIVERSOS

**1. PEDIDO DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - E42. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 95/DSC/2017.-**  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----  
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Manuel Fernando do Canto, contribuinte fiscal n.º 143 306 901, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º

7263, em 14.09.17, relacionado com o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado E42 da Feira Semanal de Chaves, a sua esposa. -----

## **2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

**2.1.** A transmissão do direito de ocupação dos lugares de terrado pode ser autorizada, pelo órgão executivo camarário, ao respetivo cônjuge, não separado judicialmente de pessoas e bens, conforme alínea d) do n.º 2<sup>12</sup> do artigo 12.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), por motivos ponderosos e devidamente justificados. -----

**2.2.** Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do RCRNS, o pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser acompanhado de requerimento fundamentado do seu titular, de documentos comprovativos dos factos invocados, bem como documento comprovativo do cumprimento das disposições previstas neste regulamento e normas gerais aplicáveis para o exercício da atividade, em nome do interessado na transmissão.

**2.3.** Contudo, o disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação (cf. n.º 4 do artigo 12.º do RCRNS). -----

## **3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO** -----

**3.1.** O requerimento formulado consubstancia o pedido de transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado na Feira Semanal de Chaves, E42, do atual titular, Manuel Fernando Canto, para a sua esposa, Elza dos Santos Pereira Borges do Canto, por ter cessado a atividade de feirante perante a Autoridade Tributária, por motivos de aposentação.

**3.2.** O requerente apresenta a Mera Comunicação Prévia, submetida à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do Balcão do Empreendedor, por Elza dos Santos Pereira Borges do Canto, no pretérito dia 12.09.2017, relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes. -----

**3.3.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

**(i)** O requerente apresenta motivos relevantes, mais concretamente a facto de se ter aposentado, o que justifica devidamente o pedido de cedência do direito de ocupação de lugar de terrado à sua esposa; ---

**(ii)** No que respeita às obrigações financeiras, não se encontram em dívida quaisquer montantes ao Município de Chaves; -----

**(iii)** O requerente apresenta documentos que habilitam a cônjuge ao exercício da atividade de feirante, no cumprimento das disposições previstas no RCRNS e normas gerais aplicáveis para o exercício da atividade; -----

**(iv)** O novo titular, caso se venha a deferir a pretensão, deverá manter os direitos e as obrigações da primitiva ocupação, bem como o ramo específico de atividade. -----

---

<sup>12</sup> Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária -----

Artigo 12.º -----

2. Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão do direito de ocupação ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e ou na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes diretos nos seguintes casos: -----

a) Invalidez do titular; -----

b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----

c) Morte do titular, nos termos previstos no artigo seguinte; -----

d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

**4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----  
 Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**4.1.** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no deferimento da pretensão; -----

**4.2.** Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no deferimento do pedido de cedência do direito de ocupação do lugar de terrado E42 da Feira Semanal de Chaves, a sua esposa, Elza dos Santos Pereira Borges Canto. -----

**4.3.** Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de terrado da Feira Semanal de Chaves, E42, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 13 de novembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 14/11/2017** -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para deliberar deferir o pedido; -----

3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 15/11/2017** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 16/11/2017** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO LUGAR C3 DO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 96/DSC/2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Manuel Oliveira Novais, contribuinte fiscal n.º 139 773

126, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7264, em 14.09.2017, relacionado com a desistência do lugar C3 do terrado da Feira Semanal de Chaves. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

**2.1.** O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária, em vigor no Município de Chaves. -----

**2.2.** A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO** -----

**3.1.** A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar do terrado C3 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Manuel Oliveira Novais. -----

**3.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 14 setembro de 2017, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de outubro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram-se liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de setembro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

**4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**4.1.** Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda - C3, no terrado da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de outubro de 2017; -----

**4.2.** Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

**4.3.** Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda - C3, do terrado da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 14 de novembro 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

Anexo: Requerimento NIPG 7264 -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 14/11/2017** -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação

à consideração da Senhora Vereador Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do Executivo Municipal para deliberar reconhecer a comunicação de desistência do lugar C3, no terrado da Feira Semanal, nos termos formalizados, com produção de efeitos a partir de outubro do corrente ano. -----

3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 15/11/2017** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 16/11/2017** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR DE VENDA - BANCA N.º 53 DO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 97/DSC/2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Teresa de Jesus Gomes Pais, contribuinte fiscal n.º 166 801 470, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 8021, em 11.10.2017, relacionado com a desistência de lugar de venda - banca n.º 53, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves. -----

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA** -----

**2.1.** O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM), em vigor no Município de Chaves. -----

**2.2.** A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 11.º do RMM). -----

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO** -----

**3.1.** A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - banca n.º 53, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é Teresa de Jesus Gomes Pais.

**3.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(iii) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 11 de outubro de 2017, pelo que se considera tomar efeito apenas a partir do mês de novembro; -----

(iv) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontra por liquidar a taxa mensal devida pela ocupação do lugar de venda - banca n.º 53, referente ao mês de outubro. -----

**4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**4.1.** Que o presente assunto seja encaminhado para a Senhora Vereadora Paula Chaves, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, proposta nos seguintes termos: -----

(i) Notificar a requerente, nos termos do artigo 114.º do CPA, para no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento da taxa devida pela ocupação do lugar de venda - banca n.º 53, referente ao mês de outubro; -----

(ii) Alcançado tal desiderato, que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação; -----

(iii) Em sequência deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda - banca n.º 53, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de novembro de 2017; -----

(iv) Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda - banca n.º 53, do logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 14 de novembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

Anexo: Requerimento NIPG 8021 -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 14/11/2017** -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão competente para tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que profira despacho no sentido de: -----

(i) Notificar a requerente, nos termos do artigo 114.º do CPA, para que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento da taxa devida pela ocupação do lugar de venda - banca n.º 53, referente ao mês de outubro.

(ii) Alcançado tal desiderato, que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento da comunicação. -----

(iii) Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 15/11/2017** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.



**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 16/11/2017 -----**

À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----**  
-----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do n.º 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. --

De seguida, usou da palavra o Senhor Manuel Leão, tendo, sumariamente, apresentado um alerta, junto do Presidente da Câmara, relacionado com uma árvore, localizada na Av. 5 de Outubro, sendo necessário que a mesma seja devidamente podada e/ou cortada. -----

De facto, tal árvore, diga-se, de grande porte vem provocando uma produção inusitada de resíduos - lixo -, constituindo, simultaneamente, um perigo efetivo para os transeuntes, já tendo provocado a queda de duas pessoas. -----

Tal alerta já tinha sido apresentado, ao anterior Executivo Municipal, com a promessa da rápida resolução da situação descrita. -----

Todavia, na presente data, a situação de perigo mantém-se inalterável. -----

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, verbalmente, o seguinte comentário: -----

No âmbito da intervenção, globalmente, prevista, em matéria de apuramento do estado de conservação das árvores plantadas, em domínio público municipal, será, devidamente, ponderada, pelos serviços técnicos competentes, a situação, ora, descrita, pelo munícipe, em vista a ser tomadas todas as medidas operacionais indispensáveis à segurança de pessoas e bens. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----